



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 28 de Dezembro de 2011

Acta N.º 25

Presidiu esta reunião o Senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: Senhores Vereadores Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e Carlos Manuel Costa Pereira. -----

Não compareceu o Senhor Vereador Rui Paulo Ramalho Amendoeira. -----

Secretariou a reunião o Senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

#### Inclusão de Assuntos

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, ao abrigo do disposto no artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propôs que fosse incluído na Ordem do Dia da reunião o assunto relativo a **“Proposta n.º 171/GP/2011 – Contrato de Prestação de Serviços por Tarefa – Sistema Municipal de Informação Geográfica Ambiental”**. -----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, incluir o sobredito assunto na Ordem do Dia desta reunião por reconhecer a urgência da deliberação imediata. -----

#### Justificação de Falta

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto justificou a ausência do Senhor Vereador, Rui Paulo Ramalho Amendoeira, à presente reunião, em virtude de se encontrar em período de gozo de férias. -----

Atento o fundamento e a justificação acima prolatada, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, considerar justificada a presente falta. -----

#### Resumo Diário da Tesouraria

O Senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 246, de 27 de Dezembro, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 479.010,21 (quatrocentos e setenta e nove mil, dez euros e vinte e um cêntimos), dos quais € 253.611,73 (duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e onze euros e setenta e três cêntimos) referem-se a operações de tesouraria. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### Escala de Turnos de Serviço das Farmácias para o Ano de 2012

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta de comunicação provida da Administração Regional de Saúde do Alentejo atinente à emissão de parecer sobre a proposta de escala de turnos de serviço das farmácias deste Concelho para o ano de 2012, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da Portaria n.º 31-A/2011, de 11 de Janeiro.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Aprovar a proposta da Administração Regional de Saúde do Alentejo referente à escala de turnos de serviços das farmácias da área deste Município de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2012;-----

b) Notificar a Administração Regional de Saúde do Alentejo do teor da presente deliberação.-----

### **AdP – Águas de Portugal: Fim do Exercício de Funções do Presidente do Conselho de Administração**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da carta de despedida do exercício das funções do Presidente do Conselho de Administração da AdP – Águas de Portugal, SGPS, S.A., Dr. Pedro Cunha Serra.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

### **Coral – Associação de Nadadores Salvadores de Reguengos de Monsaraz – Campanha de Recolha de Roupas, Brinquedos e Calçado**

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de missiva provida da Coral – Associação de Nadadores Salvadores de Reguengos de Monsaraz referente à campanha de recolha de roupas, brinquedos e calçado que esta associação levou a efeito nesta quadra natalícia, em conjunto com a ABJ – Associação Baldio Jovem e a Búzios – Associação de Nadadores Salvadores de Coruche, pretendendo doar parte dessa recolha à novel Loja Social de Reguengos de Monsaraz.-----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação de parte da recolha de roupas, brinquedos e calçado para a Loja Social de Reguengos de Monsaraz.-----

### **ORDEM DO DIA**

#### **Leitura e Aprovação da Acta da Reunião Anterior**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que aprovou o Regime Jurídico das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, efectuou a leitura da acta da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros.-----

A acta da reunião anterior, ocorrida em 14 de Dezembro de 2011, foi aprovada por unanimidade.-----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### Protocolo a Celebrar entre a EP – Estradas de Portugal, S.A. e o Município de Reguengos de Monsaraz

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 163/GP/2011, por si firmada em 23 de Dezembro, p.p., atinente ao Protocolo a celebrar entre a EP – Estradas de Portugal, S.A. e este Município de Reguengos de Monsaraz para a entrega dos troços urbanos da EN 256, entre o Km 19,650 e o Km 22,000 e da ER 255, entre o Km 51,000 e o Km 52,100; proposta ora transcrita: -----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 163/GP/2011**

#### **PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE A EP – ESTRADAS DE PORTUGAL, S.A E O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

Considerando que:

- O Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037 de 19 de Agosto de 1949 estipula, no artigo 4º, conjugado com os parágrafos do artigo 128º do mesmo diploma legal, que os troços de estradas nacionais que constituem travessia dos aglomerados urbanos que constituem sedes de concelho podem ser entregues aos municípios, para conservação, reparação, arborização e polícia;
- Este Município de Reguengos de Monsaraz solicitou a entrega da EN256, entre o km 19,650 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são 51.020, -137.659), e o km 22,000 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são 53.381, -137.839), incluindo a rotunda, na extensão de 2,350 quilómetros e a ER255, entre o km 51,000 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são 52.412, -136.883) e o km 52,100, (cujas coordenadas, no sistema ETRS89 são 51.958, -137.785), na extensão de 1,100 quilómetros, que constituem a travessia da sede do concelho;
- Este Município de Reguengos de Monsaraz já aprovou o Protocolo em apreço em sua reunião ordinária de 9 de Março de 2011;
- Há necessidade do Protocolo inicial ser revisto, tendo em conta a aprovação do mesmo pelo Conselho de Administração das Estradas de Portugal, S.A., no passado dia 6 de Dezembro

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação da minuta do sobredito Protocolo a celebrar entre a EP – Estradas de Portugal, S.A. e este Município de Reguengos de Monsaraz;
- b) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, a outorgar o sobredito Protocolo de Colaboração, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- c) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, a minuta do sobredito Protocolo, ora transcrita:-----

**“MINUTA  
PROTOCOLO**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Entre:

A **EP - Estradas de Portugal, S.A.**, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_ do Conselho de Administração, \_\_\_\_\_ daqui em diante designada por **EP**.

e

O **Município de Reguengos de Monsaraz**, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, José Calixto, doravante designado por **MRM**.

Considerando que:

- O Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037 de 19 de Agosto de 1949 estipula, no artigo 4.º, conjugado com os parágrafos do artigo 128.º do mesmo diploma legal, que os troços de estradas nacionais que constituem travessia dos aglomerados urbanos que constituem sedes de concelho podem ser entregues aos municípios, para conservação, reparação, arborização e polícia;
- Neste contexto, o **MRM** solicitou a entrega da EN256, entre o km 19,650 e o km 22,000 e da ER255, entre o km 51,000 e o km 52,100, que constituem a travessia da sede do concelho;
- A minuta do protocolo que ora se vai celebrar foi aprovada pelo Conselho de Administração da **EP**, em reunião de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, em sessão de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo clausulado subsequente:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **(Objeto)**

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições para entrega ao **MRM**, para efeitos de gestão, dos troços de estrada seguintes, de acordo com o desenho anexo:

1. EN256, entre o km 19,650 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são 51.020, -137.659), e o km 22,000 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são 53.381, -137.839), incluindo a rotunda, na extensão de 2,350 quilómetros;
2. ER255, entre o km 51,000 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são 52.412, -136.883) e o km 52,100, (cujas coordenadas, no sistema ETRS89 são 51.958, -137.785), na extensão de 1,100 quilómetros.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **(Obrigações do MRM)**

1. Com a assinatura do presente protocolo e sem necessidade de qualquer documento complementar, o **MRM** declara receber os troços de estrada referidos na Cláusula 1.ª, de acordo com o desenho anexo.
2. Para os efeitos do número anterior, a gestão do **MRM** abrange o solo ocupado pelas estradas, incluindo a faixa de rodagem, as bermas, os aquedutos, as valetas, os passeios, as banquetas, os taludes e todos os elementos e equipamentos de sinalização, iluminação e demarcação existentes e, bem assim, como as gares, árvores e demais plantas, com exclusão das parcelas de terreno sobrantes.
3. A gestão do **MRM** fica sujeita ao cumprimento do disposto no § 2.º do artigo 128.º do Estatuto das Estradas Nacionais.

#### **Cláusula 3.**

##### **(Obrigações da EP)**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

1. Com a assinatura do presente protocolo e sem necessidade de qualquer documento complementar, a **EP** declara entregar ao **MRM**, para efeitos de gestão, os troços de estradas referidos na Cláusula 1ª.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **(Disposições Finais)**

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua homologação pelo Senhor Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.
2. O presente protocolo está dispensado de visto prévio do Tribunal de Contas, de acordo com o estipulado na Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto, republicada pela Lei n.º 48/2006 de 29 de Agosto.
3. As dúvidas de interpretação e aplicação do presente protocolo serão resolvidas por despacho do Senhor Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.”

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 163/GP/2011; -----

b) Em consonância, aprovar a minuta do sobredito Protocolo a celebrar entre a EP – Estradas de Portugal, S.A. e este Município de Reguengos de Monsaraz; -----

c) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, a outorgar o sobredito Protocolo, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; -----

d) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

#### **Aditamento e Alteração ao Contrato de Empréstimo a Curto Prazo no Exercício de 2011 – Prorrogação de Prazo**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 164/GP/2011, por si firmada em 23 de Dezembro, p.p., atinente ao aditamento e alteração ao contrato de empréstimo a curto prazo no exercício de 2011, tendo em vista a sua prorrogação até 31 de Março de 2012; proposta ora transcrita:-----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 164/GP/2011**

#### **ADITAMENTO E ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO A CURTO**

#### **PRAZO NO EXERCÍCIO DE 2011 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Considerando que:

- A Câmara Municipal aprovou em sua reunião ordinária realizada em 15 de Dezembro de 2010, a contracção de empréstimo a curto prazo no exercício económico de 2011, no montante de € 700.000,00 (setecentos mil euros), para suprir eventuais dificuldades de tesouraria;
- A Assembleia Municipal deliberou em sua sessão ordinária de 27 de Dezembro de 2010 autorizar a contracção do referido



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*contrato de empréstimo a curto prazo;*

- *A Câmara Municipal deliberou em sua reunião ordinária de 9 de Março de 2011 aprovar as condições contratuais com a instituição financeira Millennium bcp tendente ao supra mencionado empréstimo a curto prazo;*
- *Por manifesta dificuldades financeiras de tesouraria de momento não é possível proceder à amortização do empréstimo a curto prazo em questão;*
- *Assim, foi solicitado ao Millennium bcp uma prorrogação do prazo de amortização até ao próximo dia 31 de Março de 2012.*

*Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:*

- a) Aprovar a prorrogação do prazo do contrato de empréstimo a curto prazo no exercício de 2011, no montante de € 700.000,00 (setecentos mil euros) celebrado com o Millennium bcp, com amortização até ao dia 31 de Março de 2012, nos exactos termos do respectivo aditamento e alteração, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;*
- b) Submeter a presente deliberação à aprovação e autorização da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea d) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, q de 11 de Janeiro, que aprovou o Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias de 11 de Janeiro e no artigo 38.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprovou a Lei das Finanças Locais;*
- c) Determinar à subunidade orgânica de Contabilidade e Património a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

Outrossim, o sobredito aditamento e alteração do contrato de empréstimo, que se transcreve:-----

#### *“3. Prazo*

*3.1. O presente contrato é celebrado pelo prazo de 102 dias, contado desde esta data, vencendo-se em 31-03-2012, data em que o capital utilizado deverá encontrar-se integralmente amortizado.*

*3.2. A cessação do presente contrato, por qualquer causa, contratual ou legalmente prevista, designadamente no termo do prazo, ou em caso de resolução ou denúncia, implica o imediato vencimento de todas as obrigações contraídas no âmbito do presente contrato, nomeadamente da obrigação de reembolsar todo o crédito utilizado, bem como, os respectivos juros, despesas, as comissões devidas e os encargos fiscais.*

#### *S. Taxa de juro anual*

*5.1. O capital que vier a ser utilizado ao abrigo da presente abertura de crédito vencerá juros, calculados à taxa a que correspondera EURIBOR (European InterBank Offer Rate) a 180 dias em vigor no dia de início de cada período de contagem de juros, com arredondamento à milésima, sendo tal arredondamento feito por excesso quando a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco e por defeito quando a quarta casa decimal for inferior a cinco, e depois acrescida de uma margem (spread) de 5,00 ponto(s) percentual(ais). Em cada período de contagem de juros a taxa de juro manter-se-á inalterável. A taxa nominal aplicável será actualizada no início de cada período de contagem de juros, incluindo o primeiro, de acordo com a taxa inclexante supra estabelecida.*

*A EURIBOR (Euro Interbank Offered Rate) será a taxa média que for oferecida entre um painel de bancos com maior volume de negócios no mercado monetário da zona euro, para um período igual ao período de juros considerado, difundida*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*aproximadamente às 11 h00 (CET), nos ecrans da "Reuters", página "EURIBOR", dois dias úteis antes da respectiva entrada em vigor.*

*5.2. No pressuposto de que esta facilidade de crédito seria integralmente utilizada nesta data, àquela taxa de juro com arredondamento e acrescida do spread definidos nesta cláusula, corresponderia uma taxa anual nominal de 6.66700 ponto(s) percentual(ais), correspondendo-lhe uma taxa anual efectiva (T.A.E.) de 6.87543 ponto(s) percentual(ais), calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 220194, de 23 de Agosto.*

#### *7. Comissões*

##### *7.1. Comissão Gestão*

*Isento.*

##### *7.2. Comissão de Imobilização*

*O Crédito concedido fica sujeito a uma comissão de imobilização de 0.70000% ao ano, comissão que incidirá sobre a parte não utilizada do montante global do crédito aberto, e que V.Ex.a(s). se obriga(m) a pagar no final de cada um dos períodos de contagem de juros.*

##### *7.3. Comissão de Alteração Contratual*

*Durante a vigência do presente contrato, sempre que, a pedido de V.Exa(s) ou por mútuo acordo das partes, seja convencionada uma qualquer modificação das condições contratuais ora estabelecidas ou das que resultem de eventuais alterações destas, desde já, V.Exa(s) obriga(m)-se a pagar ao Banco uma comissão de alteração contratual de EUR 150.00 (Cento e cinquenta Euros).*

*Em tudo o que não se encontrar expressamente alterado pelo presente Aditamento, mantêm-se em vigor as condições acordadas no contrato ora aditado, nos exactos termos ali contratados."*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 164/GP/2011;-----
- b) Em consonância, aprovar a prorrogação do prazo do contrato de empréstimo a curto prazo no exercício de 2011, no montante de € 700.000,00 (setecentos mil euros) celebrado com o Millennium bcp, com amortização até ao dia 31 de Março de 2012, nos exactos termos do respectivo aditamento e alteração;-----
- c) Submeter a presente deliberação à aprovação e autorização da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea d) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, q de 11 de Janeiro, que aprovou o Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias de 11 de Janeiro e no artigo 38.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprovou a Lei das Finanças Locais;-----
- d) Determinar à subunidade orgânica de Contabilidade e Património a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

#### **Designação de Elementos da Equipa de Enquadramento do Enclave**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 165/GP/2011, por si



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

firmada em 23 de Dezembro, p.p, atinente à designação de elementos da equipa de enquadramento do Enclave do Município de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita:-----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 165/GP/2011**

#### **DESIGNAÇÃO DE ELEMENTOS DA EQUIPA DE ENQUADRAMENTO DO ENCLAVE**

Considerando:

- a) *Que o regime de emprego protegido instituído pelo Decreto – Lei n.º 40/83, de 25 de Janeiro, tem constituído uma resposta alternativa de emprego e trabalho para pessoas com deficiência que têm dificuldades em aceder ao mercado normal de trabalho, atendendo a que apresentam uma produtividade inferior à de outros trabalhadores;*
- b) *Que o Decreto – Lei n.º 290/2009, de 12 de Outubro, que criou o Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiências e Incapacidades, procedeu à revogação do Decreto – Lei n.º 40/83, de 25 de Janeiro;*
- c) *Que no que respeita aos CEP e Enclaves em funcionamento à data da entrada em vigor do novo regime legal instituído pelo Decreto – Lei n.º 290/2009, de 12 de Outubro, passam a reger-se por este, impondo-se a adaptação dos instrumentos de cooperação anteriormente celebrados;*
- d) *Que a minuta de Acordo de Cooperação entre o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P., e o Município de Reguengos de Monsaraz – Enclave, foi aprovada na reunião do executivo municipal do dia 13 de Julho de 2011;*
- e) *Que a alínea c) do artigo 56.º do Decreto – Lei n.º 290/2009, de 12 de Outubro, impõe a criação de uma equipa de enquadramento para a coordenação dos Enclaves.*

*Termos em que somos a propor ao executivo municipal que delibere:*

- *Que a equipa de enquadramento do Enclave do Município de Reguengos de Monsaraz seja constituída pelos seguintes trabalhadores:*
  - a) *Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe de Divisão de Administração Geral, em regime de substituição;*
  - b) *Nuno Miguel Antunes Lourenço, Técnico Superior (Eng.º Agro - Florestal);*
  - c) *Sónia Maria Medinas Canhão Cavaco, Técnica Superior (Ciências Sociais);*
  - d) *Sónia Sofia Cardoso Almeida, Técnica Superior (Ciências do Ambiente);*
  - e) *João Paulo Passinhas Batista, Técnico Superior (Gestão Autárquica).*
- *Que a coordenação das actividades a desempenhar pelo Enclave é da responsabilidade do Técnico Superior de Ciências Sociais, referido na alínea c) do ponto anterior, com a supervisão da equipa de enquadramento que, em colaboração com o IEFP, I. P. garantem a sua organização e funcionamento em estrita obediência aos normativos legais previstos na legislação aplicável.*
- *Determinar à Subunidade Orgânica de Recursos Humanos a prática dos actos legalmente devidos, da deliberação que recair sobre a presente proposta.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 165/GP/2011; -----





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

b) Em consonância, aprovar que a equipa de enquadramento do Enclave do Município de Reguengos de Monsaraz seja constituída pelos seguintes trabalhadores: -----

i) Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe de Divisão de Administração Geral, em regime de substituição;-----

ii) Nuno Miguel Antunes Lourenço, Técnico Superior (Eng.ª Agro - Florestal);-----

iii) Sónia Maria Medinas Canhão Cavaco, Técnica Superior (Ciências Sociais);-----

iv) Sónia Sofia Cardoso Almeida, Técnica Superior (Ciências do Ambiente);-----

v) João Paulo Passinhas Batista, Técnico Superior (Gestão Autárquica);-----

c) Que a coordenação das actividades a desempenhar pelo Enclave seja da responsabilidade da Técnica Superior de Ciências Sociais, Sónia Maria Medinas Canhão Cavaco, com a supervisão da equipa de enquadramento que, em colaboração com o IEFP, I. P. garantam a sua organização e funcionamento em estrita obediência aos normativos legais previstos na legislação aplicável. -----

d) Determinar à subunidade orgânica de Recursos Humanos a adopção dos procedimentos e dos actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

### **Inventariação e Avaliação de Ruas, Largos e Espaços Verdes da Povoação de S. Pedro do Corval**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 166/GP/2011, por si firmada em 23 de Dezembro, p.p, atinente à inventariação e avaliação de ruas, largos e espaços verdes da povoação de S. Pedro do Corval, em ordem ao preceituado no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as devidas alterações, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais; proposta ora transcrita:-----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 166/GP/2011**

#### **INVENTARIAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RUAS, LARGOS E ESPAÇOS VERDES DA POVOAÇÃO DE S. PEDRO DO CORVAL**

*O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as devidas alterações, aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais – POCAL - e estabeleceu que estas entidades estão obrigadas a elaborar e a aprovar o inventário e respectiva avaliação.*

*A implementação do POCAL em 1 de Janeiro de 2003 teve início com a aprovação do inventário e do balanço inicial. Contudo, arrolar e avaliar todos os bens imóveis da autarquia, sobretudo os bens de domínio público, foi uma tarefa que devido à sua complexidade teria de ter obrigatoriamente actualização.*

*De acordo com o disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete ao órgão executivo da autarquia local elaborar e aprovar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações, bem como proceder à respectiva avaliação, a submeter à apreciação do órgão deliberativo.*

*Nos termos do n.º 1 do Artigo 11.º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal, do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado em 8 de Novembro de 2006, compete à Comissão de Avaliação Pluridisciplinar de Inventário*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

e Cadastro, valorizar de acordo com os critérios de valorimetria fixados no POCAL, os bens de domínio público e privado.

Em 2 de Novembro p.p., foi aprovada a Proposta n.º 122/GP/2011 que nomeia os elementos que integram a Comissão de Avaliação Pluridisciplinar de Inventário e Cadastro.

A Comissão supra citada iniciou as suas funções e elaborou o Auto de Avaliação n.º 13/CAPIC/2011, o qual inclui as Ruas, Largos e Espaços Verdes da povoação de São Pedro do Corval, na freguesia de Corval e concelho de Reguengos de Monsaraz, tendo em consideração que:

- a) Os princípios gerais que regem o domínio público do Estado, e que constam do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, aplicam-se, com as devidas adaptações, ao domínio público das autarquias locais.
- b) Segundo a doutrina, pertencem ao domínio público das autarquias locais, todos os bens que são geridos ou administrados por estas, designadamente os que integram o domínio da circulação, como por exemplo: as estradas municipais, os caminhos municipais e os caminhos vicinais (ruas, praças, jardins e respectivas obra de arte); existentes no espaço territorial do município.
- c) A inventariação compreende as fases de arrolamento, classificação e descrição dos bens do património.
- d) No caso de inventariação inicial de activos cujo valor de aquisição ou de produção se desconheça, deve considerar-se o valor resultante de avaliação ou o valor patrimonial definidos nos termos legais, ou caso não exista legislação aplicável, o valor resultante da avaliação segundo critérios técnicos que se adequem à natureza dos bens em causa.

Ainda de acordo com a alínea j) do n.º 1 do Artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete ao Presidente da Câmara submeter o inventário de todos os bens e respectiva avaliação, à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Assim, somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A apreciação e aprovação do Auto de Avaliação n.º 13/CAPIC/2011, o qual inclui as **Ruas, Largos e Espaços Verdes da povoação de São Pedro do Corval**, na freguesia de Corval e concelho de Reguengos de Monsaraz, no valor total de **2.039.278,48€** (Dois milhões e trinta e nove mil, duzentos e setenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos) de activo fixo bruto, com as respectivas amortizações de acordo com o classificador geral anexo à Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril; nos termos da alínea e) do n.º 2 do Artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
- b) A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, em ordem ao preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 53.º do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- c) Determinar à Subunidade Orgânica Contabilidade e Património, desta Câmara Municipal, a adopção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução cabal da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, o respectivo Auto de Avaliação n.º 13/CAPIC/2011, de 22 de Dezembro, p.p., que ora se transcreve: -----

**“COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PLURIDISCIPLINAR DE INVENTÁRIO E CADASTRO**

**AUTO DE AVALIAÇÃO N.º 13/CAPIC/2011**

**RUAS, LARGOS E ESPAÇOS VERDES DA POVOAÇÃO DE SÃO PEDRO DO CORVAL**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as devidas alterações, aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais – POCAL - e estabeleceu que estas entidades estão obrigadas a elaborar e a aprovar o inventário e respectiva avaliação.

A implementação do POCAL em 1 de Janeiro de 2003 teve início com a aprovação do inventário e do balanço inicial. Contudo arrolar e avaliar todos os bens imóveis da autarquia, sobretudo os bens de domínio público, foi uma tarefa que devido à sua complexidade teria de ter obrigatoriamente actualização.

Nos termos do n.º 1 do Artigo 11.º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal, do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado em 8 de Novembro de 2006, compete à Comissão de Avaliação Pluridisciplinar de Inventário e Cadastro (CAPIC), valorizar de acordo com os critérios de valorimetria fixados no POCAL, os bens de domínio público e privado.

Esta Comissão tem como competências:

- a) Valorizar de acordo com os critérios de valorimetria fixados no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, os bens de imobilizado de domínio público e privado, bem como as existências, as dívidas de e a terceiros, e as disponibilidades;
- b) Acompanhar e coordenar o processo de elaboração do inventário inicial; e
- c) Supervisionar de forma permanente e sistemática o inventário geral anual, bem como os inventários e verificações periódicos e parciais.

A CAPIC deve integrar se possível especialistas nas áreas da gestão, direito, engenharia e arquitectura.

Em 2 de Novembro p.p., foi aprovada a Proposta n.º 122/GP/2011 que nomeia os elementos que integram a Comissão de Avaliação Pluridisciplinar de Inventário e Cadastro, designadamente:

- Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Técnico Superior (Arquitectura);
- João Zacarias Gonçalves, Técnico Superior (Engenharia Civil);
- Marta de Jesus Rosado Santos, Técnica Superior (Direito);
- Rute Paula Quintas Sereto Murteira, Técnica Superior (Gestão); e
- João Manuel Pias Gaspar, Coordenador Técnico (a exercer funções de Chefe de Gabinete da Presidência).

A Comissão supra citada iniciou as suas funções e elaborou o presente Auto de Avaliação n.º 13/CAPIC/2011, o qual inclui as Ruas, Largos e Espaços Verdes da povoação de São Pedro do Corval, na freguesia de Corval e concelho de Reguengos de Monsaraz, tendo em consideração:

- a) Os princípios gerais que regem o domínio público do Estado, e que constam do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, aplicam-se, com as devidas adaptações, ao domínio público das autarquias locais;
- b) Segundo a doutrina, pertencem ao domínio público das autarquias locais, todos os bens que são geridos ou administrados por estas, designadamente os que integram o domínio da circulação, como por exemplo: as estradas municipais, os caminhos municipais e os caminhos vicinais (ruas, praças, jardins e respectivas obra de arte); existentes no espaço territorial do município;
- c) A inventariação compreende as fases de arrolamento, classificação e descrição dos bens do património;
- d) No caso de inventariação inicial de activos cujo valor de aquisição ou de produção se desconheça, deve considerar-se o



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

valor resultante de avaliação ou o valor patrimonial definidos nos termos legais, ou caso não exista legislação aplicável, o valor resultante da avaliação segundo critérios técnicos que se adequem à natureza dos bens em causa, nos termos dos pontos 4.1.4, 4.1.6 e 4.1.7 do POCAL;

- e) O valor actual líquido em 2011, atenta a alínea a) do n.º 2 do Artigo 39.º da Portaria n.º 617/2000, de 17 de Abril;
- f) A taxa de amortização e o período de vida útil, de acordo com o classificador geral da Portaria n.º 617/2000, de 17 de Abril; e
- g) O cálculo das amortizações de acordo com o método das quotas constantes.

Assim, apresentamos no mapa anexo a individualização dos bens imóveis ruas, largos e espaços verdes da povoação de São Pedro do Corval, onde indicamos a classificação e outras informações indispensáveis à caracterização e avaliação dos mesmos, designadamente:

- a) Designação do imóvel;
- b) Classificação do Cadastro de Inventário dos Bens do Estado;
- c) Classificação patrimonial de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais;
- d) Ano de início de utilização, com base no levantamento(1) realizado pela equipa técnica;
- e) A taxa de amortização e o período de vida útil, de acordo com o classificador geral da Portaria n.º 617/2000, de 17 de Abril;
- f) O valor bruto do imóvel em estado novo;
- g) As amortizações acumuladas; e
- h) O valor actual líquido.

Ainda de acordo com a alínea j) do n.º 1 do Artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete ao Presidente da Câmara submeter o inventário de todos os bens e respectiva avaliação, à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Assim, somos a propor superiormente a aprovação do presente Auto de Avaliação com o respectivo anexo onde são apresentados os cálculos e as informações de inventariação e avaliação das ruas, largos e espaços verdes da povoação de São Pedro do Corval."

#### ANEXO AO AUTO DE AVALIAÇÃO N.º13/CAPIC/2011

#### INVENTARIAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RUAS, LARGOS E ESPAÇOS VERDES DA

#### POVOAÇÃO DE SÃO PEDRO DO CORVAL

Designação do imóvel	Classif. CIBE (Portaria 671/2000)	Classif. Patrimonial (POCAL)	Ano de início de utilização	Taxa de Amortização	Período de vida útil (anos)	Valor Bruto	Amortização anual	Amortizações acumuladas				Valor Actual Líquido	
								Amortizações acumuladas até 31.12.2002		Amortizações acumuladas de 01.01.2003 a 31.12.2010			Total
								Número	Valor	Número	Valor		
<b>Ruas e Largos:</b>													
Bairro 25 de Abril	401 05 01 - A	453	1961	0,67%	150	32.514,39 €	216,76 €	42	9.104,03 €	3	650,29 €	9.754,32 €	22.760,07 €
Beco da Estalagem	401 05 01 - A	453	1961	0,67%	150	2.589,63 €	17,26 €	42	725,10 €	3	51,79 €	776,89 €	1.812,74 €
Beco da Palmeira	401 05 01 - A	453	1961	0,67%	150	15.309,63 €	102,06 €	42	4.286,70 €	3	306,19 €	4.592,89 €	10.716,74 €
Beco da Sé	401 05 01 - A	453	1961	0,67%	150	8.258,85 €	55,06 €	42	2.312,48 €	3	165,18 €	2.477,65 €	5.781,20 €
Beco das Parreiras	401 05 01 - F	453	1961	5,00%	20	2.778,48 €	138,92 €	20	2.778,48 €	0	0,00 €	2.778,48 €	0,00 €
Beco do Carapeto	401 05 01 - A	453	1961	0,67%	150	9.545,28 €	63,64 €	42	2.672,68 €	3	190,91 €	2.863,58 €	6.681,70 €
Beco do Monte da Vinha	401 05 01 - F	453	1961	5,00%	20	657,07 €	32,85 €	20	657,07 €	0	0,00 €	657,07 €	0,00 €
Beco do Montéco	401 05 01 - F	453	1961	5,00%	20	6.292,88 €	314,64 €	20	6.292,88 €	0	0,00 €	6.292,88 €	0,00 €
Beco dos Lourinhos	401 05 01 - F	453	1961	5,00%	20	1.256,10 €	62,81 €	20	1.256,10 €	0	0,00 €	1.256,10 €	0,00 €
Largo de S. João	401 05 01 - F	453	2008	5,00%	20	5.331,67 €	266,58 €	0	0,00 €	8	2.132,67 €	2.132,67 €	3.199,00 €
Largo de S. José	401 05 01 - F	453	1961	5,00%	20	5.366,03 €	268,30 €	20	5.366,03 €	0	0,00 €	5.366,03 €	0,00 €
Largo Jacinto Fernandes Palma	401 05 01 - A	453	1961	0,67%	150	7.239,93 €	48,27 €	42	2.027,18 €	3	144,80 €	2.171,98 €	5.067,95 €



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Largo Jacinto Fernandes Palma	401 05 01 - A	453	1961	0,67%	150	7.239,93 €	48,27 €	42	2.027,18 €	3	144,80 €	2.171,98 €	5.067,95 €
Largo Joaquim António Tampum	401 05 01 - A	453	1961	0,67%	150	10.421,74 €	69,48 €	42	2.918,09 €	3	208,43 €	3.126,52 €	7.295,22 €
Pátio da Anica	401 05 01 - A	453	1961	0,67%	150	10.906,42 €	72,71 €	42	3.053,80 €	3	218,13 €	3.271,93 €	7.634,49 €
Praça Dr. Manuel Fialho Recto	401 05 01 - A	453	1961	0,67%	150	49.998,08 €	333,32 €	42	13.999,46 €	3	999,96 €	14.999,42 €	34.998,66 €
Rua do Monte da Vinha	401 05 01 - F	453	1961	5,00%	20	18.003,79 €	900,19 €	20	18.003,79 €	0	0,00 €	18.003,79 €	0,00 €
Rua 1º de Maio	401 05 01 - F	453	1961	5,00%	20	39.440,71 €	1.972,04 €	20	39.440,71 €	0	0,00 €	39.440,71 €	0,00 €
Rua António Jacinto Rosa	401 05 01 - A	453	1961	0,67%	150	102.169,08 €	681,13 €	42	28.607,34 €	3	2.043,38 €	30.650,72 €	71.518,36 €
Rua António Joaquim Fialho	401 05 01 - A	453	1961	0,67%	150	5.648,63 €	37,66 €	42	1.581,62 €	3	112,97 €	1.694,59 €	3.954,04 €
Rua da Aula	401 05 01 - F	453	1961	5,00%	20	11.971,99 €	598,60 €	20	11.971,99 €	0	0,00 €	11.971,99 €	0,00 €
Rua da Ermida	401 05 01 - A	453	1961	0,67%	150	6.149,72 €	41,00 €	42	1.721,92 €	3	122,99 €	1.844,92 €	4.304,80 €
Rua da Escola	401 05 01 - F	453	1961	5,00%	20	17.095,15 €	854,76 €	20	17.095,15 €	0	0,00 €	17.095,15 €	0,00 €
Rua da Estação	401 05 01 - F	453	2008	5,00%	20	29.931,77 €	1.496,59 €	0	0,00 €	8	11.972,71 €	11.972,71 €	17.959,06 €
Rua da Greve	401 05 01 - F	453	1961	5,00%	20	28.602,70 €	1.430,14 €	42	60.065,67 €	3	4.290,41 €	64.356,08 €	-35.753,38 €
Rua da Ilha	401 05 01 - A	453	1961	0,67%	150	29.609,78 €	197,40 €	42	8.290,74 €	3	592,20 €	8.882,93 €	20.726,85 €
Rua da Orlãia	401 05 01 - F	453	1961	5,00%	20	18.954,81 €	947,74 €	20	18.954,81 €	0	0,00 €	18.954,81 €	0,00 €
Rua da Primavera	401 05 01 - F	453	2008	5,00%	20	97.651,83 €	4.882,59 €	0	0,00 €	8	39.060,73 €	39.060,73 €	58.591,10 €
Rua da Raposeira	401 05 01 - F	453	1961	5,00%	20	12.296,64 €	614,83 €	20	12.296,64 €	0	0,00 €	12.296,64 €	0,00 €
Rua da Serra	401 05 01 - F	453	1961	5,00%	20	65.783,87 €	3.289,19 €	20	65.783,87 €	0	0,00 €	65.783,87 €	0,00 €
Rua das Flores	401 05 01 - F	453	1961	5,00%	20	15.097,87 €	754,89 €	20	15.097,87 €	0	0,00 €	15.097,87 €	0,00 €
Rua de Cima	401 05 01 - A	453	1961	0,67%	150	32.222,27 €	214,82 €	42	9.022,24 €	8	1.718,52 €	10.740,76 €	21.481,51 €
Rua de Évora	401 05 01 - A	453	1961	0,67%	150	58.604,58 €	390,70 €	42	16.409,28 €	3	1.172,09 €	17.581,37 €	41.023,21 €
Rua de Monsaraz	401 05 01 - F	453	2008	5,00%	20	37.053,11 €	1.852,66 €	0	0,00 €	3	5.557,97 €	5.557,97 €	31.495,14 €
Rua de S. António do Baldio	401 05 01 - A	453	1961	0,67%	150	16.535,92 €	110,24 €	42	4.630,06 €	3	330,72 €	4.960,78 €	11.575,14 €
Rua de S. Pedro	401 05 01 - A	453	1961	0,67%	150	117.391,37 €	782,61 €	42	32.869,58 €	8	6.260,87 €	39.130,46 €	78.260,91 €
Rua do Cemitério	401 05 01 - F	453	1961	5,00%	20	32.277,85 €	1.613,89 €	20	32.277,85 €	0	0,00 €	32.277,85 €	0,00 €
Rua do Conde	401 05 01 - F	453	1961	5,00%	20	31.542,27 €	1.577,11 €	20	31.542,27 €	0	0,00 €	31.542,27 €	0,00 €
Rua do Jardim	401 05 01 - F	453	1961	5,00%	20	139.141,50 €	6.957,08 €	20	139.141,50 €	0	0,00 €	139.141,50 €	0,00 €
Rua do Olival	401 05 01 - F	453	1961	5,00%	20	10.828,55 €	541,43 €	20	10.828,55 €	0	0,00 €	10.828,55 €	0,00 €
Rua do Poço	401 05 01 - A	453	1961	0,67%	150	9.717,07 €	64,78 €	42	2.720,78 €	8	518,24 €	3.239,02 €	6.478,05 €
Rua dos Casarões de Maio	401 05 01 - F	453	1961	5,00%	20	29.098,93 €	1.454,95 €	20	29.098,93 €	0	0,00 €	29.098,93 €	0,00 €
Rua dos Castelhanos	401 05 01 - F	453	2008	5,00%	20	49.857,39 €	2.492,87 €	0	0,00 €	3	7.478,61 €	7.478,61 €	42.378,78 €
Rua dos Lavadouros	401 05 01 - F	453	1961	5,00%	20	8.710,90 €	435,55 €	20	8.710,90 €	0	0,00 €	8.710,90 €	0,00 €
Rua Dr. Carvalho Moniz	401 05 01 - F	453	1961	5,00%	20	24.149,11 €	1.207,46 €	20	24.149,11 €	0	0,00 €	24.149,11 €	0,00 €
Rua Dr. José Garcia da Costa	401 05 01 - A	453	1961	0,67%	150	9.262,68 €	61,75 €	42	2.593,55 €	8	494,01 €	3.087,56 €	6.175,12 €
Rua Dr. Manuel Fernandes Ratinho	401 05 01 - A	453	1961	0,67%	150	60.905,03 €	406,03 €	42	17.053,41 €	8	3.248,27 €	20.301,68 €	40.603,35 €
Rua Dr. Zeca Afonso	401 05 01 - A	453	1961	0,67%	150	47.152,27 €	314,35 €	42	13.202,64 €	8	2.514,79 €	15.717,42 €	31.434,85 €
Rua Leonel Fialho Janeiro	401 05 01 - F	453	1961	5,00%	20	83.339,18 €	4.166,96 €	42	175.012,28 €	8	33.335,67 €	208.347,95 €	-125.008,77 €
Rua Professor Cândido	401 05 01 - A	453	1961	0,67%	150	79.627,52 €	530,85 €	42	22.295,71 €	8	4.246,80 €	26.542,51 €	53.085,01 €
Rua Professor Gomes	401 05 01 - F	453	1961	5,00%	20	23.297,16 €	1.164,86 €	20	23.297,16 €	0	0,00 €	23.297,16 €	0,00 €
Rua Teófilo Conde Fialho	401 05 01 - F	453	1961	5,00%	20	42.105,02 €	2.105,25 €	20	42.105,02 €	0	0,00 €	42.105,02 €	0,00 €
Rua Zeca Afonso	401 05 01 - A	453	1961	0,67%	150	24.416,68 €	162,78 €	42	6.836,67 €	8	1.302,22 €	8.138,89 €	16.277,79 €
Travessa da Clara	401 05 01 - F	453	1961	5,00%	20	12.334,19 €	616,71 €	20	12.334,19 €	0	0,00 €	12.334,19 €	0,00 €
Travessa das Necessidades	401 05 01 - A	453	1961	0,67%	150	3.097,64 €	20,65 €	42	867,34 €	8	165,21 €	1.032,55 €	2.065,09 €
Travessa do Inverno	401 05 01 - F	453	1961	5,00%	20	3.626,88 €	181,34 €	20	3.626,88 €	0	0,00 €	3.626,88 €	0,00 €
Travessa dos Santinhos	401 05 01 - F	453	1961	5,00%	20	0,00 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Urbanização dos Bacelinhos	401 05 01 - F	453	1993	5,00%	20	37.958,56 €	1.897,93 €	10	18.979,28 €	8	15.183,42 €	34.162,70 €	3.795,86 €
Urbanização Casas de S. Pedro	401 05 01 - F	453	2009	5,00%	20	155.087,63 €	7.754,38 €	0	0,00 €	2	15.508,76 €	15.508,76 €	139.578,87 €
Urbanização à Farrapa	401 05 01 - F	453	1999	5,00%	20	156.077,03 €	7.803,85 €	4	31.215,41 €	8	62.430,81 €	93.646,22 €	62.430,81 €
Rua A	401 05 01 - F	453	1961	5,00%	20	6.610,34 €	330,52 €	20	6.610,34 €	0	0,00 €	6.610,34 €	0,00 €
<i>subtotal</i>						2.008.903,15 €			1.073.793,09 €		224.730,73 €	1.298.523,82 €	710.379,33 €
<b>Espaços verdes:</b>													
espaços verdes totais	401 07 02 - F	453	-	0,00%		30.375,33 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	30.375,33 €
<i>subtotal</i>						30.375,33 €			0,00 €		0,00 €	0,00 €	30.375,33 €
<b>TOTAL</b>						<b>2.039.278,48 €</b>			<b>1.073.793,09 €</b>		<b>224.730,73 €</b>	<b>1.298.523,82 €</b>	<b>740.754,66 €</b>

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 166/GP/2011;-----

b) Em consonância, aprovar o Auto de Avaliação n.º 13/CAPIC/2011, que inclui as ruas, largos e espaços verdes da povoação de S. Pedro do Corval, freguesia de Corval e concelho de Reguengos de Monsaraz, no valor total de € 2.039.278,48 (dois milhões trinta e nove mil duzentos e setenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos) de activo fixo bruto, com as respectivas amortizações, e com o valor actual líquido de € 740.754,66 (setecentos e quarenta mil setecentos e cinquenta e quatro euros e sessenta e seis cêntimos);-----

c) Submeter a presente deliberação à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 53.º, conjugado nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;-----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

d) Determinar à subunidade orgânica de Contabilidade e Património a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

#### **Revisão do Regulamento de Controlo Interno**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 167/GP/2011, por si firmada em 23 de Dezembro, p.p, atinente à revisão do Regulamento de Controlo Interno; proposta ora transcrita: -----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 167/GP/2011**

#### **REVISÃO DO REGULAMENTO DE CONTROLO INTERNO**

*O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, no seu Artigo 3.º refere a necessidade e a importância de um sistema de normas de controlo interno.*

*No cumprimento desse preceito legal, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, enquanto órgão executivo do Município, aprovou em 08.01.2003, ano da implementação do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, o primeiro Regulamento de Controlo Interno, e aprovou a sua primeira actualização em 26.12.2007, nos termos conjugados do ponto 2.9.3 do POCAL e da alínea e) do n.º 2 do artigo 64.º, do Quadro de Competências e Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.*

*Com efeito o Regulamento de Controlo Interno em vigor, aprovado em 26.12.2007, carece de uma revisão e adaptação, devido a:*

- *Implementação de uma nova estrutura orgânica nos serviços;*
- *Novos reportes de informação às entidades, em especial à Direcção Geral das Autarquias Locais; e*
- *Implementação da contabilidade de custos.*

*Assim, propõe-se uma revisão do actual Regulamento de Controlo Interno, com o objectivo de revogar e substituir o anterior, na qual se altera a informação relativa aos três pontos acima citados.*

*A estrutura de apresentação do Regulamento de Controlo Interno ora proposto, foi desenvolvida com base na abrangente proposta de estrutura de norma de controlo interno, explicitada no livro “POCAL Comentado” de João Baptista da Costa Carvalho, Maria José Fernandes e Ana Teixeira, e adequada à realidade e funcionamento dos serviços do Município de Reguengos de Monsaraz.*

*Nestes termos, e em ordem à aplicação do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, do Decreto-Lei n.º 315/2000, de 02 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 05 de Abril, e no uso da competência estabelecida na alínea j), do n.º 1, do artigo 68.º, do Quadro de Competências e Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, somos a propor ao Executivo Municipal:*

a) *A apreciação e aprovação do Regulamento de Controlo Interno em anexo, nos termos da alínea e), do n.º 2, do artigo 64.º, do Quadro de Competências e Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

b) *Determinar à Subunidade Orgânica Contabilidade e Património, desta Câmara Municipal, a adopção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução cabal da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta.*”

Outrossim, o sobredito Regulamento de Controlo Interno, que ora se transcreve:-----

#### PREÂMBULO

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, no seu artigo 3.º refere a necessidade e a importância de um sistema de normas de controlo interno, dispondo da seguinte forma:

*“A contabilidade das autarquias locais compreende as considerações técnicas, os princípios e regras contabilísticos, os critérios de valorimetria, os documentos previsionais, o plano de contas, o sistema contabilístico e o de controlo interno, os documentos de prestação de contas e os critérios e métodos específicos.”*

O controlo interno é assim considerado como um dos elementos de suporte à implementação de uma contabilidade orçamental, patrimonial e de custos. Tanto assim é que, no n.º 2 do artigo 10.º do POCAL, se estabeleceu que as autarquias locais, antes de implementarem o POCAL, deveriam elaborar e aprovar os documentos previsionais e o sistema de controlo interno.

No cumprimento desse preceito legal, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, enquanto órgão executivo do Município, aprovou em 08.01.2003, ano da implementação do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, o primeiro Regulamento de Controlo Interno, e aprovou a sua primeira actualização em 26.12.2007, nos termos conjugados do ponto 2.9.3 do POCAL e da alínea e) do n.º 2 do artigo 64.º, do Quadro de Competências e Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Com efeito o Regulamento de Controlo Interno em vigor, aprovado em 26.12.2007, carece de uma revisão e adaptação, devido a:

- *implementação de uma nova estrutura orgânica nos serviços;*
- *novos reportes de informação às entidades, em especial à Direcção Geral das Autarquias Locais; e*
- *implementação da contabilidade de custos.*

Assim, apresenta-se um novo Regulamento de Controlo Interno, com o objectivo de revogar e substituir o anterior, no qual se procura sistematizar a informação.

A estrutura de apresentação do Regulamento de Controlo Interno ora proposto, foi desenvolvida com base na abrangente proposta de estrutura de norma de controlo interno, explicitada no livro “POCAL Comentado” de João Baptista da Costa Carvalho, Maria José Fernandes e Ana Teixeira, e adequada à realidade e funcionamento dos serviços do Município de Reguengos de Monsaraz.

Neste âmbito, os limites, valores e prazos de referência foram revistos, bem como, os serviços emissores de guias de receita e os serviços requisitantes de despesa. A normalização de documentos foi regulada e foi reconsiderada a inclusão do ponto 2.9.6 do POCAL, de modo a que os documentos escritos que integram os processos administrativos internos, todos os despachos e informações que sobre eles forem exarados, bem como os documentos do sistema contabilístico, identifiquem sempre os eleitos, dirigentes, funcionários e agentes seus subscritores e a qualidade em que o fazem, de forma bem legível.

Por outro lado, contempla também, a possibilidade que decorre dos pontos 2.9.7 e 2.9.8 do POCAL, no sentido de o órgão deliberativo poder estabelecer dispositivos, pontuais ou permanentes, de fiscalização que permitam o exercício adequado da sua



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

competência.

O ponto 2.9 do controlo interno, do Decreto-Lei que instituiu a actual contabilidade das autarquias locais é, por uma razão de relevância para a boa gestão, um dos pontos, senão o ponto, mais desenvolvido do POCAL.

É no controlo interno que devem constar as regras e os procedimentos a pôr em prática para que se possam alcançar os objectivos legais definidos, designadamente:

- A salvaguarda da legalidade e regularidade no que respeita à elaboração, execução e modificação dos documentos previsionais, à elaboração das demonstrações financeiras e ao sistema contabilístico;
- O cumprimento das deliberações dos órgãos e das decisões dos respectivos titulares;
- A salvaguarda do património;
- A aprovação e controlo de documentos;
- A exactidão e integridade dos registos contabilísticos e, bem assim, a garantia da fiabilidade da informação produzida;
- O incremento da eficiência das operações;
- A adequada utilização dos fundos e o cumprimento dos limites legais à assunção de encargos;
- O controlo das aplicações e do ambiente informáticos;
- A transparência e a concorrência no âmbito dos mercados públicos; e
- O registo oportuno das operações pela quantia correcta, nos documentos e livros apropriados e no período contabilístico a que respeitam, de acordo com as decisões de gestão e no respeito das normas legais.

Para que seja assegurado a avaliação do trabalho desenvolvido em prol destes objectivos, é oportuno enfatizar o estipulado no artigo 2.º do presente Regulamento de Controlo Interno, na medida em que se pretende com esta norma, implementar a verificação do seu cumprimento através de relatórios mensais que se consubstanciam nas medidas que conduzem ao cabal cumprimento do ponto 2.9.3 do POCAL, de onde se transcreve:

*“O órgão executivo aprova e mantém em funcionamento o sistema de controlo interno adequado às actividades da Autarquia Local, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente.”*

Nestes termos, e em ordem à aplicação do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, do Decreto-Lei n.º 315/2000, de 02 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 05 de Abril, e no uso da competência estabelecida na alínea e), do n.º 2, do artigo 64.º, do Quadro de Competências e Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é apresentada a segunda actualização do **Regulamento de Controlo Interno**:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito de aplicação**

O Regulamento de Controlo Interno, adiante designado pelo acrónimo RCI, nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, adiante designado pelo acrónimo POCAL, é





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*aplicável a todos os serviços do Município de Reguengos de Monsaraz.*

#### **Artigo 2.º**

##### **Objecto**

*O presente regulamento estabelece um conjunto integrado de regras definidoras do plano de organização, políticas, métodos e procedimentos a adoptar pelos serviços, para assegurar o desenvolvimento das actividades de forma ordenada e eficiente, bem como, possibilitar a verificação do seu cumprimento através de relatórios mensais que se consubstanciam nas medidas de controlo interno.*

#### **Artigo 3.º**

##### **Finalidade**

*1. Com a implementação do RCI pretende-se que toda a actividade desenvolvida no âmbito das competências dos serviços do Município de Reguengos de Monsaraz se pautem pela organização e eficiência dos recursos, de forma a garantir a salvaguarda dos activos, a prevenção e detecção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exactidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável.*

*2. Os métodos e procedimentos de controlo interno devem visar também, de acordo com o ponto 2.9.2 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, os seguintes objectivos:*

- a) A salvaguarda da legalidade e regularidade no que respeita à elaboração, execução e modificação dos documentos previsionais, à elaboração das demonstrações financeiras e ao sistema contabilístico;*
- b) O cumprimento das deliberações dos órgãos e das decisões dos respectivos titulares;*
- c) A salvaguarda do património;*
- d) A aprovação e controlo de documentos;*
- e) A exactidão e integridade dos registos contabilísticos e, bem assim, a garantia da fiabilidade da informação produzida;*
- f) O incremento da eficiência das operações;*
- g) A adequada utilização dos fundos e o cumprimento dos limites legais à assunção de encargos;*
- h) O controle das aplicações e do ambiente informático;*
- i) A transparência e a concorrência no âmbito dos mercados públicos;*
- j) O registo oportuno das operações pela quantia correcta, nos documentos e livros apropriados e no período contabilístico a que respeitam, de acordo com as decisões de gestão e no respeito das normas legais.*

#### **Artigo 4.º**

##### **Competências**

*1. No cumprimento do ponto 2.9.3 do POCAL, o órgão executivo aprova e mantém em funcionamento o regulamento de controlo interno, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente.*

*2. O acompanhamento e avaliação definidos no número anterior basear-se-ão na análise dos relatórios referidos no Artigo 2º.*

*3. Compete aos Chefes das Unidades Orgânicas que compõem o actual organograma dos serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, implementar o cumprimento das regras estabelecidas neste regulamento, tal como o de todas as disposições*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

legais em vigor.

4. Na falta ou inexistência de Chefe da Unidade Orgânica, a sua substituição será assegurada por despacho do Presidente ou do Vereador com o(s) pelouro(s) da(s) área(s) contemplada(s) pela unidade orgânica em apreço.

#### **Artigo 5.º**

##### **Tipos e formas de controlo**

1. A definição de controlo interno refere-se, em sentido lato, a dois grandes tipos de controlo:

a) O controlo interno administrativo inclui, embora não limite, o plano de organização, os procedimentos e registos que respeitam a processos de decisão, os quais conduzem à correspondente autorização pelos responsáveis, apresentando uma clara segregação de funções;

b) O controlo interno contabilístico compreende o plano de organização e os registos e procedimentos que se relacionam com a salvaguarda de activos, com a fidedignidade dos registos contabilísticos e, conseqüentemente, com as demonstrações financeiras.

2. O controlo interno deverá efectuar-se prévia, concomitante e sucessivamente à realização das operações de execução orçamental, das seguintes formas:

a) Controlo político, efectuado pelo órgão deliberativo; e

b) Controlo administrativo, também entendido por autocontrolo, exercido pelos órgãos competentes e dirigentes dos próprios serviços.

#### **Artigo 6.º**

##### **Estrutura orgânica**

O organograma dos serviços do Município de Reguengos de Monsaraz é anexo ao presente Regulamento de Controlo Interno.

#### **Artigo 7.º**

##### **Descrição de funções**

A implementação do presente regulamento deve atender à definição de funções, para cada unidade e subunidade orgânica, estabelecida no Mapa de Pessoal aprovado anualmente.

#### **Artigo 8.º**

##### **Definição das funções de controlo e nomeação dos respectivos responsáveis**

1. De acordo com o ponto 2.9.5 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, na definição das funções de controlo e na nomeação dos respectivos responsáveis deve atender-se a:

a) À identificação das responsabilidades funcionais;

b) Aos circuitos obrigatórios dos documentos e às verificações respectivas;

c) Ao cumprimento dos princípios de segregação de funções de acordo com as normas legais e os seus princípios de gestão, nomeadamente para salvaguardar a separação entre o controlo físico e o processamento dos correspondentes registos.

2. As funções de controlo serão, sem prejuízo daquelas que resultam do exercício das suas competências, documentadas pelos relatórios referidos no n.º 2 do Artigo 4.º.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

3. A nomeação dos respectivos responsáveis terá de ser sempre objecto de despacho.

#### **Artigo 9.º**

##### **Fiscalização por parte do órgão deliberativo**

1. O órgão deliberativo pode estabelecer dispositivos, pontuais ou permanentes, de fiscalização que permitam o exercício adequado da sua competência.

2. Para efeitos do previsto no número anterior, o órgão executivo deve facultar os meios e informações necessários aos objectivos a atingir, de acordo com o que for definido pelo órgão deliberativo.

#### **CAPÍTULO II**

##### **CONTABILIDADE**

#### **Artigo 10.º**

##### **Organização contabilística**

O Município de Reguengos de Monsaraz deve registar todas as operações, factos permutativos e factos modificativos, de acordo com o sistema de contabilidade organizada previsto no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

#### **Artigo 11.º**

##### **Forma de organização e integração dos sistemas contabilísticos**

1. Os registos contabilísticos devem estar organizados em diários que pela sua natureza compõem a receita ou a despesa, com base em documentos justificativos dos mesmos, e devem obedecer às classificações previstas no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, vertente orçamental, e no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, vertente patrimonial.

2. A integração dos sistemas contabilísticos deve atender à harmoniosa articulação entre a contabilidade orçamental, a contabilidade patrimonial e a contabilidade de custos.

3. No quadro do plano oficial de contabilidade das autarquias locais, deve a estrutura do plano de contas obedecer ao seguinte:

- a) A classe 0 de acordo com os objectivos definidos para a contabilidade orçamental;
- b) Da classe 1 à classe 8 de acordo com os objectivos definidos para a contabilidade patrimonial;
- c) A classe 9 de acordo com os objectivos definidos para a contabilidade de custos.

#### **Artigo 12.º**

##### **Princípios orçamentais**

Na elaboração e execução do orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz, deverão ser observados os seguintes princípios orçamentais:

- a) Princípio da independência - a elaboração, aprovação e execução do orçamento da autarquia, é totalmente independente do Orçamento do Estado;
- b) Princípio da anualidade - os montantes determinados no orçamento são anuais, coincidindo o ano económico com o ano civil;
- c) Princípio da unidade - o orçamento da autarquia é único;
- d) Princípio da universalidade - o orçamento compreende todas as despesas e receitas, inclusive as dos possíveis serviços



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*municipalizados em termos globais, devendo o orçamento destes serviços apresentar-se em anexo;*

*e) Princípio do equilíbrio - o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas, e as receitas correntes devem ser pelo menos iguais às despesas correntes;*

*f) Princípio da especificação - o orçamento deverá discriminar suficientemente todas as despesas assim como as receitas nele previstas;*

*g) Princípio da não consignação - o produto de quaisquer receitas não pode ser afecto à cobertura de determinadas despesas, salvo quando essa afectação for prevista por lei; e*

*h) Princípio da não compensação - todas as despesas e receitas deverão ser inscritas pela sua importância integral, sem deduções de qualquer natureza.*

#### **Artigo 13.º**

##### **Princípios contabilísticos**

*A aplicação dos princípios contabilísticos fundamentais a seguir formulados, devem levar à obtenção de uma imagem real e apropriada da situação financeira, assim como dos resultados e da respectiva execução orçamental da autarquia:*

*a) Princípio da entidade contabilística – constitui entidade contabilística, todo o ente público ou de direito privado que esteja obrigado a elaborar e a apresentar contas de acordo com o POCAL.*

*Quando as estruturas organizativas e as necessidades de gestão e informação o requeiram, podem ser criadas subentidades contabilísticas, desde que esteja devidamente assegurada a coordenação com o sistema central;*

*b) Princípio da continuidade – considera-se que a entidade opera continuamente, sendo a sua duração ilimitada;*

*c) Princípio da consistência – considera-se que a entidade não altera as suas políticas contabilísticas de um exercício para o outro. Se o fizer e a alteração tiver efeitos materialmente relevantes, esta deve ser referida de acordo com o anexo às demonstrações financeiras;*

*d) Princípio da especialização (ou do acréscimo) – os proveitos e os custos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento, devendo incluir-se nas demonstrações financeiras a que respeitem;*

*e) Princípio do custo histórico – os registos contabilísticos devem basear-se em custos de aquisição ou de produção;*

*f) Princípio da prudência – significa que é possível integrar nas contas um grau de precaução ao fazer estimativas exigidas em condições de incerteza sem, contudo, permitir a criação de reservas ocultas ou provisões excessivas ou a deliberada quantificação de activos e proveitos por defeito, ou de passivos e custos por excesso;*

*g) Princípio da materialidade – as demonstrações financeiras devem evidenciar todos os elementos que sejam relevantes e que possam afectar avaliações ou decisões dos órgãos da autarquia e dos interessados em geral; e*

*h) Princípio da não compensação – os elementos das rubricas do activo e do passivo (balanço), dos custos e perdas e de proveitos e ganhos (demonstração de resultados), são apresentados em separado, não podendo ser compensados.*

#### **Artigo 14.º**

##### **Fases de registo contabilístico**

*1. No que se refere à Receita, os registos contabilísticos devem obedecer às seguintes fases:*

*a) Liquidação; e*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

b) Cobrança.

2. No que se refere à Despesa, os registos contabilísticos devem obedecer às seguintes fases:

a) Cabimento;

b) Compromisso;

c) Aquisição/obrigação;

d) Autorização de pagamento; e

e) Pagamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOCUMENTOS, LIVROS E ARQUIVO**

##### **Artigo 15.º**

##### **Identificação dos documentos e seus subscritores**

1. Os documentos escritos que integram os processos administrativos internos, todos os despachos e informações que sobre eles foram exarados, bem como os documentos do sistema contabilístico, devem sempre identificar os eleitos, dirigentes, funcionários e agentes seus subscritores e a qualidade em que o fazem, de forma bem legível.

2. Em todos os documentos deverão estar identificados todos os seus intervenientes, nomeadamente quem os assina, quem os minuta e quem os informatiza.

2. Para cumprimento do número anterior deve a Subunidade Orgânica Administrativa e Gestão Documental dispor de um registo de identificação de todos os funcionários intervenientes neste tipo de processo, que se baseie em iniciais relacionadas com o nome de cada um e sua identificação, designadamente nome e cargo/categoria.

##### **Artigo 16.º**

##### **Despachos e autorizações para elaboração de documentos e organização processual**

1. Todos os documentos de comunicação externa e interna devem obedecer a um modelo padronizado e definido para o efeito.

2. Todos os documentos/comunicações enviados para o exterior devem ser submetidos ao registo de numeração sequencial e ao processo de classificação, de acordo com o Plano Geral de Arquivo.

##### **Artigo 17.º**

##### **Documentos previsionais**

1. Os documentos previsionais a adoptar, de acordo com o ponto 2.3 do POCAL, são as Grandes Opções do Plano e o Orçamento.

2. Nas Grandes Opções do Plano são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico da autarquia local e incluem, o plano plurianual de investimentos e as actividades mais relevantes da gestão autárquica.

3. Fazem parte dos documentos previsionais a aprovar pelos órgãos executivo e deliberativo, as seguintes listagens:

a) Grandes Opções do Plano;

b) Resumo Orçamental das Grandes Opções do Plano;

c) Plano Plurianual de Investimentos;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- d) *Actividades Mais Relevantes;*
- e) *Orçamento:*
  - e) *I- Resumo do orçamento;*
  - e) *II- Detalhe da receita orçamentada;*
  - e) *III- Detalhe da despesa orçamentada;*
  - f) *Resumo por orgânica do orçamento;*
  - g) *Resumo por económica do orçamento.*

#### **Artigo 18.º**

##### **Documentos de registo de receita**

1. *Os documentos de registo de receita são:*
  - a) *As Facturas emitidas pelo sistema informático;*
  - b) *As Guias de Receita emitidas pela aplicação informática Sistema de Taxas e Licenças, onde se incluem os módulos específicos à natureza da receita.*
2. *No caso de determinadas receitas que são cobradas em locais diferentes da Tesouraria e do Balcão Único, devem as mesmas ser suportadas por Guias de Receita Provisórias, devidamente preenchidas, até à sua substituição pelas Guias de Receita emitidas pelo serviço emissor responsável para o efeito.*

#### **Artigo 19.º**

##### **Documentos de registo de despesa**

*Os documentos de registo de despesa são os contratos, despachos, deliberações, informações de cabimento, documentos internos, requisições, facturas, vendas a dinheiro, ordens de pagamento, recibos e reposições abatidas aos pagamentos.*

#### **Artigo 20.º**

##### **Documentos de registo de operações de tesouraria**

*Os documentos de registo de operações de tesouraria são as guias de receita de operações de tesouraria e as ordens de pagamento de operações de tesouraria.*

#### **Artigo 21.º**

##### **Documentos de registo de operações patrimoniais não orçamentais**

*Os documentos de registo de operações patrimoniais não orçamentais são os documentos bancários e sempre que se justifique outros documentos, listagens e informações que clara e objectivamente fundamentem as operações contabilísticas a realizar.*

#### **Artigo 22.º**

##### **Documentos de registo de custos**

1. *De acordo com o ponto 12.3 do POCAL, os documentos de registo de custos são:*
  - a) *Mapa do custo com os materiais por função (CC-1)*
  - b) *Mapa do cálculo do custo/hora da mão-de-obra (CC-2)*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- c) *Mapa do custo da mão-de-obra por função (CC-3)*
- d) *Mapa do cálculo do custo/hora de máquinas e viaturas (CC-4)*
- e) *Mapa do custo de máquinas e viaturas por função (CC-5)*
- f) *Mapa de apuramento de custos indirectos (CC-6)*
- g) *Mapa de apuramento de custos de bens ou serviços (CC-7)*
- h) *Mapa de apuramento de custos directos por função (CC-8)*
- i) *Mapa de apuramento de custos por função (CC-9)*

#### **Artigo 23.º**

##### **Documentos finais ou periódicos de execução orçamental**

1. Os documentos finais ou periódicos de execução orçamental são:
- a) *A posição actual do orçamento da despesa;*
  - b) *O resumo da posição actual do orçamento da despesa por económica;*
  - c) *O resumo da posição actual do orçamento da despesa por orgânica;*
  - d) *O balancete das grandes opções do plano por objectivos e programas;*
  - e) *O balancete das grandes opções do plano por responsáveis;*
  - f) *O balancete do plano plurianual de investimentos por objectivos e programas;*
  - g) *O balancete das actividades mais relevantes por objectivos e programas;*
  - h) *A posição actual do orçamento da receita;*
  - i) *As contas correntes da despesa;*
  - j) *As contas correntes da receita;*
  - k) *Os mapas de modificações orçamentais;*
  - l) *O controlo orçamental da despesa;*
  - m) *O controlo orçamental da receita;*
  - n) *A execução das grandes opções do plano;*

#### **Artigo 24.º**

##### **Documentos finais ou periódicos de registo patrimonial**

1. Os documentos finais ou periódicos de registo patrimonial são:
- a) *O balancete mensal e acumulado;*
  - b) *Os extractos de conta;*
  - c) *O balanço mensal e final;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Artigo 25.º**

#### **Documentos finais ou periódicos dos resultados de exploração**

1. Os documentos finais ou periódicos dos resultados de exploração são:

- a) O balancete mensal e acumulado das classes 6 e 7;
- b) Os extractos de conta;
- c) A demonstração de resultados operacionais mensal e final;
- d) A demonstração de resultados financeiros mensal e final;
- e) A demonstração de resultados extraordinários mensal e final;

#### **Artigo 26.º**

#### **Tipos de diários**

A contabilidade orçamental, patrimonial e de custos do Município de Reguengos de Monsaraz deve ter o seu registo informático no software específico que, para o efeito, dispõe dos seguintes diários:

1. Diário de Orçamentação.
2. Diário de Cabimentação.
3. Diário de Compromissos.
4. Diário de Recibos para Cobrança.
5. Diário de Garantias e Cauções.
6. Diário de Caixa.
7. Diário de Devedores – Clientes, Contribuintes e Utentes.
8. Diário de Devedores – Outros.
9. Diário de Credores – Fornecedores.
10. Diário de Credores – Pessoal.
11. Diário de Credores – Outros.
12. Diário de Armazéns.
13. Diário de Operações Diversas.
14. Diário de Apuramentos Automáticos.
15. Diário de Aberturas e Encerramentos Contabilísticos.
16. Diário de Fundos de Maneio.
17. Diário de Bancos.
18. Diário de Apuramento de Resultados.
19. Diário de Encerramento do Ano.





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Artigo 27.º**

##### **Formas de arquivo**

1. *Toda a documentação que dá origem a registos contabilísticos orçamentais de despesa deve ser arquivada por classificação orçamental.*
2. *Toda a documentação que dá origem a registos contabilísticos orçamentais de receita deve ser arquivada por datas.*
3. *Toda a documentação que dá origem a registos contabilísticos unicamente patrimoniais deve ser arquivada nos respectivos diários por ordem cronológica de lançamentos.*

#### **CAPÍTULO IV**

##### **ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS**

#### **Artigo 28.º**

##### **Identificação do serviço responsável**

*A elaboração técnica dos documentos previsionais compete à Unidade Orgânica Financeira com a colaboração da Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património.*

#### **Artigo 29.º**

##### **Prazos para a elaboração das diferentes etapas dos documentos previsionais**

*Os prazos para elaboração das diferentes etapas dos documentos previsionais são os definidos no artigo 31º do presente Regulamento.*

#### **Artigo 30.º**

##### **Regras para a recolha e tratamento da informação**

*As regras para a recolha e tratamento da informação são as constantes no ponto 3.3 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com a alteração prevista no Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril.*

#### **Artigo 31.º**

##### **Regras gerais e específicas determinadas pelo órgão executivo para a elaboração dos documentos previsionais**

1. *Nos primeiros cinco dias úteis do mês de Outubro de cada ano, o Presidente ou o Vereador com o pelouro da gestão administrativa e financeira remete os mapas da execução - até 30 de Setembro - da receita, da despesa e das grandes opções do plano, aos responsáveis pela chefia das unidades orgânicas dos serviços e aos responsáveis pelos gabinetes que hierarquicamente dependem do órgão executivo, para verificação e análise.*
2. *Devem os responsáveis indicados no número anterior, até ao dia 10 de Outubro de cada ano, caso entendam necessário, solicitar aos chefes e encarregados sob a sua responsabilidade, as informações que relevem para a elaboração dos documentos previsionais.*
3. *Ficam estes últimos, na sequência do número anterior, obrigados a entregar as informações solicitadas até ao dia 15 de Outubro de cada ano.*
4. *Até ao dia 20 de Outubro de cada ano, os responsáveis pela chefia das unidades orgânicas dos serviços e os responsáveis pelos gabinetes que hierarquicamente dependem do órgão executivo, remetem ao Presidente ou ao Vereador com o pelouro da gestão financeira, uma proposta de orçamento (receita e despesa), plano plurianual de investimentos e actividades mais relevantes para o ano seguinte, na parte que respeita à unidade orgânica ou gabinete que chefiam.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

5. Até ao dia 31 de Outubro de cada ano, os responsáveis pela chefia das unidades orgânicas dos serviços e os responsáveis pelos gabinetes que hierarquicamente dependem do órgão executivo, remetem ao Presidente ou ao Vereador com o pelouro da gestão financeira, uma síntese descritiva da proposta de orçamento (receita e despesa), plano plurianual de investimentos e actividades mais relevantes para o ano seguinte, na parte que respeita à unidade orgânica ou gabinete que chefiam.
6. Cabe ao Chefe da Unidade Orgânica Financeira com a colaboração da Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património, efectuar os cálculos, de acordo com as regras previsionais previstas no POCAL, para previsão das receitas e das despesas que deverão ter como referência o histórico existente até ao dia 30 de Setembro de cada ano.
7. Cabe ao Chefe da Unidade Orgânica Financeira com a colaboração da Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património, coordenar e conciliar todas as informações anteriores recebidas, de modo a ser produzido o documento global de proposta de grandes opções do plano e orçamento, até ao dia 15 de Novembro de cada ano.
8. Até ao dia 25 de Novembro de cada ano deverão decorrer as reuniões consideradas necessárias para que a elaboração da proposta de documentos previsionais para o ano seguinte fique concluída.
9. Os últimos cinco dias de Novembro de cada ano serão para conferência, composição, paginação, encadernação e digitalização do documento final.
10. A proposta de grandes opções do plano e orçamento deverá ser presente na primeira ou segunda reunião ordinária da Câmara Municipal do mês de Dezembro.

#### **CAPÍTULO V**

#### **EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA**

#### **Artigo 32.º**

#### **Tipo e controlo de receitas autárquicas**

1. As receitas autárquicas, de acordo com o classificador económico, podem ser provenientes de:
  - a) Impostos directos;
  - b) Impostos indirectos;
  - c) Taxas multas e outras penalidades;
  - d) Venda de bens e serviços correntes;
  - e) Rendimentos da propriedade;
  - f) Transferências correntes;
  - g) Outras receitas correntes;
  - h) Venda de bens de investimento;
  - i) Transferências de capital;
  - j) Activos financeiros;
  - k) Passivos financeiros;
  - l) Outras receitas de capital; e
  - m) Reposições não abatidas nos pagamentos.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

2. O controlo da execução orçamental das receitas autárquicas é efectuado tendo em consideração o seguinte:

- a) Previsões corrigidas;
- b) Receitas por cobrar no início do ano;
- c) Receitas liquidadas;
- d) Liquidações anuladas;
- e) Receitas cobradas brutas;
- f) Reembolsos e restituições;
- g) Receitas cobradas líquidas;
- h) Receitas por cobrar no final do ano; e
- i) Grau de execução orçamental das receitas.

#### Artigo 33.º

##### Identificação dos serviços emissores das guias de receita

1. Incumbe aos serviços municipais a emissão de guias de receita cuja cobrança é destinada aos cofres do Município, bem como as referentes a quaisquer outros fundos destinados a outras entidades, em que sejam intervenientes os seus serviços municipais.

2. Os serviços emissores de guias de receita são os seguintes:

SERVIÇO EMISSOR		ESTRUTURA ORGÂNICA	
Cód.	Designação	Unidade	Subunidade
14	JUA	Jurídica e de Auditoria	-
21	AGL - AGD	Administração Geral	Administrativa e Gestão Documental
22	AGL - RHU	Administração Geral	Recursos Humanos
23	AGL - TLS	Administração Geral	Taxas e Licenças
24	FIN - CPA	Financeira	Contabilidade e Património
25	FIN - AGS	Financeira	Aprovisionamento e Gestão de Stocks
26	FIN - TES	Financeira	Tesouraria
27	AGL - Balcão Único	Administração Geral	Balcão Único
31	QTGU - EUR	Ordenamento do Território e Gestão Urbanística	Expediente Urbanístico
41	PDE - AOP	Planeamento e Desenvolvimento Económico	Administrativa de Obras e Projectos
51	CED - EDC/DEJU/CUL	Cultura, Educação e Desporto	Educação
			Desporto e Juventude
			Cultura
90	FIN (para facturas)	Financeira	-

#### Artigo 34.º

##### Definição da receita virtual

- 1. A receita virtual é toda aquela receita cuja liquidação é debitada à Tesouraria do Município por deliberação do órgão executivo.
- 2. Só é considerada receita virtual se existir um montante monetário determinado e concreto que a autarquia tem a receber de outrem (contribuinte, utente ou outro devedor) que esteja em situação de lhe dever pagar uma receita.
- 3. Esta é emitida através de uma guia de receita em débito (virtual) ou documento equivalente como por exemplo a factura, estabelecendo-se um prazo para pagamento voluntário da mesma.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Artigo 35.º**

##### **Identificação dos locais de cobrança e regras para a entrega das receitas cobradas**

1. *Compete à Tesouraria proceder à cobrança das receitas municipais, mediante guias de receita informatizadas e emitidas pelos respectivos serviços emissores.*
2. *Cabe à Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património, liquidar as receitas relativas a impostos, transferências e descontos em vencimentos.*
3. *A cobrança de receitas municipais em locais de cobrança distintos da Tesouraria e do Balcão Único, é efectuada através da emissão de guias de receita provisória, com numeração sequencial, indicação do local de cobrança e identificação do cobrador responsável.*
4. *Os documentos de receita mencionados no número anterior, devidamente numerados de forma sequencial, serão fornecidos, sempre que for necessário, pela Unidade Orgânica Financeira, aos serviços que estejam autorizados a realizar a cobrança.*
5. *As receitas cobradas nos locais de cobrança diferentes da Tesouraria, devem dar entrada na Tesouraria no dia útil imediato á cobrança.*
6. *Para efeitos do número anterior, deve o local de cobrança autorizado ser sempre enquadrado, atenta a natureza da actividade desenvolvida, no âmbito de um serviço emissor de guias de receita, cuja especificação se encontra no artigo 33.º do presente regulamento.*
7. *Para efeitos do número 5, fica o serviço emissor de guias de receita, definido nos termos do número anterior, com a responsabilidade de conferir as guias de receita provisória e a conta corrente do local de cobrança/cobrador, e a obrigatoriedade de emitir a respectiva guia de receita definitiva.*
8. *Ficam desde já definidos em sede de regulamento interno os seguintes locais de cobrança:*
  - a) *Auditório Municipal;*
  - b) *Museu de Arte Sacra;*
  - c) *Piscinas Municipais; e*
  - d) *Mercado Municipal.*
9. *Os locais de cobrança designados no número anterior, só se tornam efectivos após o competente despacho do Presidente ou do Vereador com o pelouro da gestão financeira, onde será definido o nome do responsável pelas cobranças, designado por cobrador, e o serviço emissor de guias de receita com responsabilidades sobre aquele local de cobrança.*
10. *Fica o Presidente ou o Vereador com o pelouro da gestão financeira, autorizado pelo órgão executivo a aprovar por despacho a criação de outros locais de cobrança, entendidos como estrita e/ou pontualmente necessários, assim como dar seguimento ao previsto no número anterior.*

#### **Artigo 36.º**

##### **Regras para o acompanhamento de receitas obtidas**

*As receitas obtidas em resultado de transferências de fundos comunitários e de transferências do Orçamento de Estado devem ser conferidas com os documentos que estão na sua origem.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Artigo 37.º**

##### **Regras para o acompanhamento dos empréstimos obtidos**

*As receitas cobradas em resultados de empréstimos obtidos – passivos financeiros - devem ser conferidas com o respectivo contrato de empréstimo e as contas correntes, orçamental e patrimonial, objecto do seu registo.*

#### **Artigo 38.º**

##### **Formas de recebimento**

*Os recebimentos pela cobrança de receita podem ser efectuados em numerário, por transferência bancária, por multibanco, por cheque, através dos CTT e com recurso à utilização dos TPA.*

#### **CAPÍTULO VI**

#### **EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA**

#### **Artigo 39.º**

##### **Fases da realização da despesa**

1. As fases da realização da despesa são:

- a) Cabimento;
- b) Compromisso;
- c) Aquisição/obrigação;
- d) Autorização de pagamento; e
- e) Pagamento.

2. O cabimento e o compromisso devem, em regra, ser resultado da emissão de uma requisição externa devidamente autorizada e processada na Subunidade Orgânica Aprovisionamento e Gestão de Stocks, com o objectivo da centralização e controlo das compras.

3. Todas as fases da realização da despesa são objecto de registo contabilístico pela Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património.

#### **Artigo 40.º**

##### **Regras para a realização de despesas atendendo à sua natureza**

1. A realização das despesas, em geral, envolve os serviços operacionais e administrativos, nomeadamente: os serviços requisitantes, Subunidade Orgânica Aprovisionamento e Gestão de Stocks, Subunidade Orgânica Contabilidade e Património e a Tesouraria.

2. Seguem regime próprio determinadas despesas, para as quais está vocacionada a Subunidade Orgânica Administrativa de Obras e Projectos, tais como a aquisição de bens e serviços para investimentos candidatados ou a candidatar a fundos estruturais nacionais ou comunitários e as empreitadas de obras públicas.

3. Seguem regime próprio determinadas despesas, para as quais está vocacionada a Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, tais como as despesas com o pessoal.

4. Para efeitos dos números 2 e 3, deve ser assegurado o facto de que as aquisições e contratações se efectuam de acordo com as grandes opções do plano e/ou orçamento, com base em deliberações do órgão executivo e através de requisições externas



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*ou documento equivalente, designadamente contrato, propostos pelos responsáveis designados para o efeito, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.*

*5. Nenhuma despesa poderá ser assumida sem que haja uma autorização prévia expressa, sendo em caso contrário, para efeitos internos, considerada inexistente e com responsabilização pessoal do autor.*

*6. O circuito de realização de despesas obedece à seguinte tramitação e procedimentos:*

*a) O serviço requisitante do bem ou serviço deve preencher uma requisição interna, cujo modelo será submetido a despacho do Presidente ou do Vereador com o pelouro da gestão financeira, dando a conhecer a necessidade de realizar despesa, com a indicação de todas as especificidades do bem ou serviço, a quantidade e, se possível, o valor estimado do fornecimento e potenciais fornecedores a consultar;*

*b) O responsável designado nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do presente regulamento, dará o parecer acerca da necessidade, ou não, de se proceder a essa aquisição, atendendo sobretudo à previsão da mesma e à dotação disponível na rubrica orçamental em que a mesma será classificada em termos contabilísticos. Se o parecer for desfavorável, o procedimento fica sem efeito, caso contrário, o procedimento segue nos termos a seguir enunciados;*

*c) A requisição interna é remetida para a Subunidade Orgânica de Aprovisionamento e Gestão de Stocks, que com base nesse documento efectua o cabimento da despesa. Caso verifique, devido ao interregno no tempo, que já não existe dotação disponível, deverá prestar informação à Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património para que a mesma dotação seja reforçada na alteração orçamental seguinte.*

*d) Após a entrada em vigor de cada alteração orçamental e revisão orçamental, a Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património deve entregar uma cópia dos respectivos documentos à Subunidade Orgânica de Aprovisionamento e Gestão de Stocks.*

*e) Após o cabimento do valor estimado, com base na requisição interna, deve a Subunidade Orgânica de Aprovisionamento e Gestão de Stocks, dar seguimento ao processo tendo em consideração que deverá adoptar o tipo de procedimento correcto, de acordo com a legislação em vigor em matéria de realização de despesas públicas com aquisição de bens e serviços;*

*f) A Subunidade Orgânica de Aprovisionamento e Gestão de Stocks adopta o procedimento previsto na alínea anterior e, após a sua conclusão, efectua a compra com base em requisição externa ou contrato, bem como o correspondente compromisso, coordenando todo o processo até ao fornecimento do bem ou serviço;*

*g) O fornecedor entrega o bem no sector indicado no processo de aquisição, o qual em regra deverá ser o Armazém, onde se procede à sua conferência física, qualitativa e quantitativa, pela guia de remessa e com cópia da requisição externa que tem em seu poder;*

*h) A guia de remessa é enviada à Subunidade Orgânica de Aprovisionamento e Gestão de Stocks, depois de rubricada pelo funcionário - em regra, do Armazém - que recebeu os bens ou serviços prestados, para conferência com a requisição externa e posteriormente com a factura;*

*i) Depois do processo completo, em que a factura também está conferida, devem os devidos documentos do processo de despesa ser enviados para a Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património, onde é registada a factura, emitida a ordem de pagamento e recolhida a respectiva autorização superior e, finalmente, efectivado o pagamento.*

*7. No caso de bens inventariáveis, a Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património, deverá preparar uma cópia para que o bem seja registado no património, de modo a que o inventário do património municipal se mantenha actualizado, estando os*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*processos e procedimentos de controlo, a realizar nesta área, definidos no Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal de Reguengos de Monsaraz.*

8. *A entrega da requisição interna na Subunidade Orgânica de Aprovisionamento e Gestão de Stocks deverá ocorrer, pelo menos, com a antecedência mínima de 48 horas, caso se trate de bens que pelo respectivo valor não estejam sujeitos a procedimento concursal, ou com um prazo mínimo de 10 dias, caso se trate de aquisição de bens e serviços que pela sua natureza e valor estão sujeitos a procedimento concursal, sob pena de manifesta impossibilidade dos serviços em emitir a requisição externa e inviabilizar que a compra se efectue atempadamente.*

#### **Artigo 41.º**

##### **Definição dos responsáveis com competências próprias ou delegadas para autorização da realização da despesa e autorização de pagamento**

1. *O Código dos Contratos Públicos instituído pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º define o ajuste directo, como o tipo de procedimento para a aquisição de bens e serviços, que nos termos conjugados do artigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é da competência própria do Presidente ou Vereador com competências delegadas para autorização da realização de despesa e autorização de pagamento.*

2. *Pode o Presidente ou Vereador com competências delegadas, através de despacho, delegar a competência nos respectivos dirigentes das unidades orgânicas, para autorizar a realização de despesas até um determinado montante, sem prejuízo do limite referido no número 1.*

#### **Artigo 42.º**

##### **Definição dos meios de pagamento a adoptar**

1. *Os meios de pagamento a adoptar são:*

a) *Numerário;*

b) *Cheque;*

c) *Transferência bancária; e*

d) *Pagamento por débito em conta.*

2. *Relativamente ao pagamento por débito em conta, deve o mesmo ser conferido de acordo com a sua periodicidade com o documento que autoriza a sua efectivação.*

#### **Artigo 43.º**

##### **Identificação do serviço responsável pelo registo contabilístico das diferentes fases da despesa**

1. *Os serviços responsáveis pelo registo contabilístico das diferentes fases da despesa são a Subunidade Orgânica de Aprovisionamento e Gestão de Stocks e a Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património.*

2. *Paralelamente à Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património, também a Tesouraria efectua os registos das ordens de pagamento (autorizações de pagamento) e dos pagamentos.*

#### **Artigo 44.º**

##### **Regras para a organização de um processo de despesa**

1. *Os processos de despesa deverão estar organizados identificando todas as fases conducentes à realização da mesma, bem*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

como todas as entidades envolvidas.

2. Os documentos para além de identificarem os subscritores e as respectivas entidades autorizadoras da despesa devem estar devidamente numerados e organizados do ponto de vista da sequencialidade.

#### **Artigo 45.º**

##### **Dossier técnico administrativo de uma empreitada**

Compete à Subunidade Orgânica Administrativa de Obras e Projectos a organização dos processos/dossiers técnico administrativos de empreitadas.

#### **Artigo 46.º**

##### **Dossier técnico administrativo de um fornecimento de bens/serviços**

Compete à Subunidade Orgânica de Aprovisionamento e Gestão de Stocks e à Subunidade Orgânica Administrativa de Obras e Projectos, a organização dos processos/dossiers técnico administrativos de fornecimento de bens e serviços, respectivamente.

#### **Artigo 47.º**

##### **Dossier relacionado com pedidos de financiamento de projectos candidatados e aprovados**

Compete à Subunidade Orgânica Administrativa de Obras e Projectos a organização dos processos/dossiers relacionados com pedidos de financiamento de projectos candidatados e aprovados.

#### **Artigo 48.º**

##### **Regras gerais de gestão e acompanhamento de subsídios**

Deve a Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património dispor de um dossier onde é arquivada a documentação referente às transferências e subsídios atribuídos, nomeadamente, contratos-programa, deliberações e listagens trimestrais das contas correntes das entidades beneficiárias respectivas.

#### **Artigo 49.º**

##### **Definição do momento de registo contabilístico da ordem de pagamento**

O momento do registo contabilístico da emissão da ordem de pagamento deve ocorrer após a devida autorização de pagamento do Presidente ou Vereador com o pelouro da gestão financeira.

#### **Artigo 50.º**

##### **Regras de gestão das despesas com receita consignada**

1. As despesas com receita consignada não devem ser autorizadas para além do previsto e aprovado inicialmente, sob pena de serem suportadas por fundos próprios.
2. Mensalmente deve o serviço que gere as despesas com receita consignada, elaborar uma conta corrente da despesa e da receita efectuada e arrecadada, de modo a possibilitar a leitura e a conclusão das diferenças encontradas.

### **CAPÍTULO VII**

#### **OPERAÇÕES PATRIMONIAIS E PONTOS DE CONTROLO**

##### **SECÇÃO I**

##### **MÉTODOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO DAS DISPONIBILIDADES**





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Artigo 51.º**

##### **Limite de disponibilidades em caixa**

A importância em numerário existente em caixa no momento do seu encerramento diário não deverá ser inferior a 1.000,00 Euros (mil euros) nem deverá ser superior a 15.000,00 Euros (quinze mil euros).

#### **Artigo 52.º**

##### **Desagregação da conta patrimonial de caixa**

A conta patrimonial de caixa encontra-se desagregada pelas sub-contas: caixa operações orçamentais, caixa operações de tesouraria e fundos de maneiio.

#### **Artigo 53.º**

##### **Fundos de maneiio**

1. O órgão executivo pode deliberar, em sede de aprovação do regulamento de fundos de maneiio, sobre a constituição e regularização destes fundos.
2. O órgão executivo deve deliberar, em caso de reconhecida necessidade, no início de cada exercício económico, sobre os fundos de maneiio a constituir, os respectivos responsáveis, o montante de cada fundo, as classificações económicas segundo a natureza das despesas, a sua reconstituição mensal contra a entrega dos documentos justificativos da despesa e a sua reposição até 31 de Dezembro de cada exercício.

#### **Artigo 54.º**

##### **Aplicações de tesouraria**

Sempre que se verifique excedente de tesouraria deve o Presidente ou o Vereador com o pelouro da gestão financeira, no seguimento de proposta apresentada pelo Chefe da Unidade Orgânica Financeira, emitir o correspondente despacho para que se proceda à aplicação de tesouraria.

#### **Artigo 55.º**

##### **Meios de pagamento**

1. Os pagamentos de valor superior a 300,00 Euros (trezentos euros) devem, preferencialmente, ser efectuados por cheque ou transferência bancária.
2. O pagamento dos vencimentos aos trabalhadores do Município de Reguengos de Monsaraz, deve ser efectuado por transferência bancária.

#### **Artigo 56.º**

##### **Cheques**

1. Os cheques devem ser emitidos na Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património e apensos à respectiva ordem de pagamento.
2. Na sequência do número anterior os cheques são remetidos à Tesouraria, para registo do pagamento, após serem devidamente assinados pelo Presidente ou o Vereador com o pelouro da gestão financeira, e pelo Tesoureiro ou seu substituto, na presença dos respectivos documentos de suporte previamente conferidos e autenticados com o selo branco da autarquia.
3. Atento o pressuposto da segregação de funções, os cheques não preenchidos estão à guarda da Secção de Contabilidade e Património.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

4. Os cheques que venham a ser anulados após a sua emissão, serão arquivados sequencialmente pela Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património, após inutilização das assinaturas, quando as houver.

5. Findo o prazo de validade dos cheques em trânsito, dever-se-á proceder ao respectivo cancelamento junto da instituição bancária e efectuar os necessários registos contabilísticos de regularização.

#### **Artigo 57.º**

##### **Guarda de documentos bancários**

Os originais dos documentos bancários ficam à guarda da Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património e arquivados sequencialmente no diário de bancos, à excepção dos talões de depósito e transferência entre contas, preenchidos pela Tesouraria, que ficam à guarda desta.

#### **Artigo 58.º**

##### **Virtualização da receita**

1. A virtualização da receita é evidenciada aquando da emissão da guia de receita em débito (virtual), da sua cobrança e/ou da sua anulação.

2. A definição de receita virtual encontra-se explicitada no artigo 34º do presente regulamento.

#### **Artigo 59.º**

##### **Responsabilidade do Tesoureiro**

1. O estado de responsabilidade do Tesoureiro pelos fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda é verificado, na presença daquele ou seu substituto, através de contagem física do numerário e dos documentos sob a sua responsabilidade, a realizar por funcionário a designar pelo Chefe da Unidade Orgânica Financeira, nas seguintes situações:

- a) Trimestralmente, em dia a fixar pelo Chefe da Unidade Orgânica Financeira e aleatoriamente sem aviso prévio;
- b) No encerramento das contas de cada exercício económico;
- c) No final e no início do mandato do órgão executivo eleito ou do órgão que o substitui, no caso daquele ter sido dissolvido;
- d) Quando for substituído o Tesoureiro;

2. Devem ser sempre elaborados registos dos montantes sob a responsabilidade do Tesoureiro, apurados através de contagem, devendo os registos ser assinados pelos respectivos intervenientes e, obrigatoriamente, pelo Presidente do órgão executivo, pelo responsável designado para o efeito e pelo Tesoureiro, no caso referido na alínea c) e ainda pelo Tesoureiro cessante, no caso referido na alínea d).

#### **Artigo 60.º**

##### **Dependência do Tesoureiro**

1. O Tesoureiro Municipal depende funcionalmente do Chefe da Unidade Orgânica Financeira, mas responde directamente perante o executivo, pelo conjunto das importâncias que lhe são confiadas.

2. Os demais funcionários em serviço na Tesouraria, se os houver, respondem perante o respectivo Tesoureiro pelos seus actos e omissões que se traduzem em situações de alcance, qualquer que seja a sua natureza.

3. Para efeitos do previsto no número anterior, o Tesoureiro deve estabelecer um sistema de apuramento diário de contas relativas a cada caixa, transmitindo as ocorrências ao Chefe da Unidade Orgânica Financeira.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

4. O *Tesoureiro Municipal*, é responsável pelo rigoroso funcionamento da *Tesouraria*, nos seus diversos aspectos.
5. A *responsabilidade do Tesoureiro*, cessa no caso dos factos apurados não lhe serem imputáveis e não estejam ao alcance do seu conhecimento, excepto se, no desempenho das suas funções de gestão, controlo e apuramento de importâncias, houver procedido com culpa.

#### **Artigo 61.º**

##### **Controlo do cumprimento dos limites de endividamento**

1. Para efeitos de controlo do endividamento e de controlo do cumprimento dos limites de endividamento definidos na Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, actual Lei das Finanças e Locais, e de outra legislação aplicável, designadamente a Lei do Orçamento de Estado, compete à *Unidade Orgânica Financeira* com a colaboração da *Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património*, elaborar relatórios e mapas de análise mensais sobre o endividamento de médio e longo prazo e o endividamento líquido do município.
2. A decisão de contrair empréstimos ou aumentar o endividamento deve ser tomada com base em informação do *Chefe da Unidade Orgânica Financeira* a fim de garantir a observância dos limites legalmente impostos para o endividamento de médio e longo prazo e para o endividamento líquido.

#### **SECÇÃO II**

##### **MÉTODOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO DAS CONTAS DE TERCEIROS**

#### **Artigo 62.º**

##### **Aquisições**

1. As compras são promovidas pela *Subunidade Orgânica de Aprovisionamento e Gestão de Stocks* e fundamentadas em requisição externa ou contrato, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis, nomeadamente, em matéria de realização de despesas públicas com aquisição de bens e serviços, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 40.º.
2. A *Subunidade Orgânica de Aprovisionamento e Gestão de Stocks* deverá manter com o *Armazém* uma articulada troca de informações sobre a situação dos processos de aquisição, recepção de materiais e eventuais necessidades de renovação de stocks.
3. O circuito da despesa relativo à aquisição de bens e serviços envolve os procedimentos referidos no artigo 46.º do presente regulamento.
4. Em todo o processo de aquisição deve ser considerado o princípio da economia dos recursos públicos, pelo que deve antecipadamente ser objecto de avaliação o planeamento das necessidades de curto prazo, de modo a que a quantidade dos bens adquiridos e o momento da sua aquisição correspondam à relação preço/qualidade exigida.
5. Sempre que os serviços requisitantes necessitam de bens que se encontram disponíveis no *Armazém*, devem as requisições internas, devidamente autorizadas, servir para os levantar nesse local.

#### **Artigo 63.º**

##### **Serviços requisitantes**

1. Os serviços requisitantes devem ser criados de acordo com a estrutura orgânica dos serviços do Município de Reguengos de Monsaraz.
2. Todos os serviços requisitantes devem dispor de um livro de requisições internas.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Artigo 64.º**

##### **Recepção dos bens e dos serviços**

1. De acordo com a alínea g) do n.º 6 do artigo 40º, a recepção dos bens e dos serviços é feita:

- a) Pelo Armazém, no que se refere aos materiais e mercadorias;
- b) Pela Subunidade Orgânica de Aprovisionamento e Gestão de Stocks, no que se refere a aquisições de bens considerados custos do exercício; e
- c) Pelos serviços requisitantes de destino dos bens, no que respeita ao imobilizado que o justifique.

2. Os serviços indicados no número anterior, tendo em consideração os aspectos quantitativos e qualitativos, conferem e confirmam a recepção dos bens, fazendo menção disso na guia de remessa ou documento equivalente, o qual enviam de seguida para a Subunidade Orgânica de Aprovisionamento e Gestão de Stocks, salvo o disposto na alínea b) do número anterior.

3. A menção prevista no número anterior deve conter de forma bem legível:

- a) Indicação de CONFERIDO E RECEBIDO;
- b) Identificação do serviço;
- c) Identificação do funcionário;
- d) Rubrica do funcionário; e
- e) Data.

#### **Artigo 65.º**

##### **Conferência de facturas**

1. De acordo com a alínea h) do n.º 6 do artigo 40º, a conferência das facturas é feita pela Subunidade Orgânica de Aprovisionamento e Gestão de Stocks, na posse da guia de remessa com a menção prevista no artigo anterior e através da confrontação com a requisição externa.

2. A conferência feita pela Subunidade Orgânica de Aprovisionamento e Gestão de Stocks obriga à menção expressa na factura, de forma bem legível, do seguinte:

- a) Indicação de CONFERIDO;
- b) Identificação do serviço;
- c) Identificação do funcionário;
- d) Rubrica do funcionário; e
- e) Data.

#### **Artigo 66.º**

##### **Reconciliação de contas correntes de clientes e fornecedores**

Semestralmente serão feitas, por um funcionário a designar pelo Chefe da Unidade Orgânica Financeira, as reconciliações entre os extractos de conta corrente dos clientes - contribuintes e utentes - e fornecedores e os respectivos extractos de conta da autarquia.



## **MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

### **Câmara Municipal**

#### **Artigo 67.º**

##### **Reconciliação de contas correntes de devedores e credores**

*Semestralmente serão feitas, por um funcionário a designar pelo Chefe da Unidade Orgânica Financeira, as reconciliações entre os extractos de conta corrente de outros devedores e credores e os respectivos extractos de conta da autarquia.*

#### **Artigo 68.º**

##### **Reconciliação de contas correntes de empréstimos bancários**

*Semestralmente serão feitas, por um funcionário a designar pelo Chefe da Unidade Orgânica Financeira, as reconciliações entre os extractos de conta corrente dos empréstimos obtidos em instituições de crédito e os respectivos extractos de conta da autarquia.*

#### **Artigo 69.º**

##### **Reconciliação de contas correntes de “Estado e outros entes públicos”**

*Semestralmente serão feitas, por um funcionário a designar pelo Chefe da Unidade Orgânica Financeira, as reconciliações entre os extractos de conta corrente do “Estado e outros entes públicos” e os respectivos extractos de conta da autarquia.*

### **SECÇÃO III**

#### **MÉTODOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO DAS EXISTÊNCIAS**

#### **Artigo 70.º**

##### **Normas e procedimentos do Armazém**

- 1. Compete ao Presidente ou ao Vereador com o pelouro da gestão financeira, designar o responsável por cada local de armazenagem de bens, materiais e mercadorias.*
- 2. O Armazém é o local de entrada, conferência, registo, gestão e encaminhamento final de bens, materiais e mercadorias.*
- 3. As entregas apenas serão efectuadas mediante a apresentação de uma requisição interna devidamente autorizada.*
- 4. Quando haja necessidade de adquirir directamente no mercado, quaisquer bens para aplicação imediata em obras, por motivo de ruptura de stocks, estes devem transitar obrigatoriamente pelo Armazém.*
- 5. Não devem ser recepcionados no Armazém, quaisquer bens, materiais ou mercadorias, sem que os mesmos se façam acompanhar pela respectiva guia de remessa e/ou factura.*
- 6. O responsável pelo Armazém deverá informar a Subunidade Orgânica de Aprovisionamento e Gestão de Stocks da necessidade de constituição ou renovação de stocks.*
- 7. As fichas de existências em Armazém são movimentadas por forma a que o seu saldo corresponda permanentemente aos bens existentes no Armazém, e por pessoas que, sempre que possível, não procedam ao manuseamento físico das existências.*
- 8. As existências são periodicamente sujeitas a inventariação física, podendo utilizar-se testes de amostragem, procedendo-se prontamente às regularizações necessárias e, no caso de serem detectadas eventuais irregularidades, deve proceder-se com a celeridade possível, à sua correcção e apuramento de responsabilidades.*
- 9. Para efeitos de inventariação será adoptado o sistema de inventário permanente.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Artigo 71.º**

##### **Critérios de valorimetria das existências**

1. As existências são valorizadas ao custo de aquisição ou ao custo de produção sem prejuízo das excepções previstas nos números seguintes.
2. Se o custo de aquisição ou o custo de produção for superior ao preço de mercado, será este o utilizado.
3. O critério do preço de mercado deverá ser utilizado quando, na data do balanço, haja obsolescência, deterioração física parcial, quebra de preços ou outros factores análogos.
4. As diferenças que resultam das situações previstas nos números 2 e 3, são expressas pela provisão para depreciação de existências, que será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.
5. Os subprodutos, desperdícios, resíduos ou refugos são valorizados, na falta de critério mais adequado, pelo valor realizável líquido, que é o preço de venda esperado deduzido dos necessários custos previsíveis de acabamento e venda.
6. Os métodos de custeio a adoptar para as saídas de Armazém são o custo específico ou o custo médio ponderado.

#### **Artigo 72.º**

##### **Reconciliação de contas do plano patrimonial com o plano adoptado pela aplicação de gestão de stocks**

1. Trimestralmente devem ser conferidos e reconciliados os movimentos sobre existências efectuados na aplicação informática da contabilidade, na Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património, e os movimentos efectuados na aplicação informática da gestão de stocks, na Subunidade Orgânica de Aprovisionamento e Gestão de Stocks e no Armazém.
2. As conferências e reconciliações referidas no número anterior, devem ser realizadas por um funcionário designado para o efeito pelo Chefe da Unidade Orgânica Financeira.

#### **SECÇÃO IV**

##### **MÉTODOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO DO IMOBILIZADO**

#### **Artigo 73.º**

##### **Normas e procedimentos dos serviços**

1. A gestão do imobilizado relativo a bens móveis e imóveis do Município de Reguengos de Monsaraz, basear-se-á no Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal de Reguengos de Monsaraz.
2. As aquisições de imobilizado efectuam-se de acordo com o plano plurianual de investimentos e segundo as orientações que os órgãos do município, de acordo com as suas competências, entendam emitir.
3. Estas aquisições são efectuadas com base em requisições externas ou documento equivalente, designadamente contrato, autorizados pelos responsáveis designados para o efeito, na sequência de todas as normas legais aplicáveis, nomeadamente em matéria de empreitadas e fornecimentos.
4. As fichas de imobilizado são mantidas permanentemente actualizadas pela Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património.
5. Será efectuada periodicamente a verificação física dos bens do activo imobilizado, conferindo-a com os registos, procedendo-se prontamente à regularização a que houver lugar e ao apuramento de responsabilidades, quando for o caso.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Artigo 74.º**

##### **Gestão e coordenação da informação sobre o património municipal**

1. A gestão e coordenação da informação sobre o património municipal é da responsabilidade da Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património.
2. Para que se verifique o cumprimento do número anterior, todos os serviços do Município de Reguengos de Monsaraz têm o dever de informar a Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património, sobre as ocorrências verificadas nos bens do património municipal que estão à sua responsabilidade.
3. Para que se verifique o cumprimento do número 1 do presente artigo, todos os serviços e responsáveis intervenientes nos processos de aquisição, construção, recuperação e venda de bens móveis e imóveis do património municipal, têm o dever de informar a Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património, sobre os factos que ocorrem e pontos de situação em que se encontram os referidos processos.

#### **Artigo 75.º**

##### **Critérios de valorimetria do imobilizado**

1. Os critérios de valorimetria do imobilizado são os constantes no ponto 4.1 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro - POCAL, em articulação com os definidos na Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril – CIBE.
2. Os critérios de valorimetria do imobilizado também se encontram enunciados no Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal de Reguengos de Monsaraz.

#### **Artigo 76.º**

##### **Reconciliação de contas do plano patrimonial com o plano adoptado pela aplicação de inventário e cadastro do património municipal**

1. Trimestralmente devem ser conferidos e reconciliados os movimentos sobre imobilizado efectuados na aplicação informática da contabilidade e os movimentos efectuados na aplicação informática do sistema de inventário e cadastro do património municipal, na Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património.
2. As reconciliações, conferências e reconciliações referidas no número anterior, devem ser realizadas por um funcionário designado para o efeito pelo Chefe da Unidade Orgânica Financeira.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **OPERAÇÕES DE TESOURARIA**

#### **Artigo 77.º**

##### **Definição das contas de operações de tesouraria**

1. São consideradas como operações de tesouraria as cobranças que os serviços da autarquia realizam para terceiros.
2. As contas de operações de tesouraria constam num plano de contas específico integrado no plano de contas geral.
3. O registo do movimento das operações de tesouraria deve ser efectuado em contas devidamente desagregadas e ser articulado com o mapa de fluxos de caixa.
4. A entrada e saída de fundos de operações de tesouraria deverá ser sempre documentada por guia de recebimento e ordem de pagamento.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Artigo 78.º**

##### ***Tipo de recebimentos e pagamentos considerados em operações de tesouraria***

1. Os recebimentos e pagamentos considerados em operações de tesouraria são:

- a) Cauções de clientes e utentes;
- b) Retenção de imposto sobre o rendimento;
- c) Cobrança de imposto de selo;
- d) Retenção de descontos para a ADSE;
- e) Retenção de descontos para a Caixa Geral de Aposentações;
- f) Retenção de descontos para a Segurança Social;
- g) Contribuições e emolumentos para outras entidades;
- h) Retenção de descontos para sindicatos e associações profissionais;
- i) Depósitos de garantia;
- j) Emolumentos notariais;
- k) Custas de execuções fiscais;
- l) Retenção de prémios de seguros; e
- m) Outras cobranças e pagamentos não especificados.

2. Os tipos de recebimentos e pagamentos descritos no número anterior encontram-se relacionados com a nomenclatura das contas patrimoniais utilizadas para o efeito.

#### **Artigo 79.º**

##### ***Identificação dos serviços responsáveis pela realização das diferentes operações de tesouraria***

1. Os serviços responsáveis pela cobrança de operações de tesouraria são todos os serviços emissores de guias de receita que podem emitir guias de receita de operações de tesouraria.
2. O serviço responsável pelo pagamento dos montantes que respeitam a operações de tesouraria, é a Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património, que processa a emissão das ordens de pagamento das operações de tesouraria.
3. A Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património deve dispor de um dossier, devidamente organizado, com o histórico dos registos contabilísticos de cobrança e pagamento de operações de tesouraria, para controlo dos movimentos.

#### **Artigo 80.º**

##### ***Prazos de cumprimento das respectivas obrigações***

O cumprimento dos prazos de pagamento das operações de tesouraria far-se-á de acordo com a legislação aplicável.

## **CAPÍTULO IX OPERAÇÕES BANCÁRIAS**





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Artigo 81.º**

##### **Abertura e movimento das contas bancárias**

1. A abertura e o encerramento das contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pelo Município de Reguengos de Monsaraz, sob proposta do Presidente ou do Vereador com o pelouro da gestão financeira.
2. As contas bancárias previstas no número anterior, são movimentadas simultaneamente com as assinaturas do Presidente do órgão executivo, ou outro membro deste órgão em quem ele delegue, e pelo Tesoureiro, ou o seu substituto nas suas ausências.

#### **Artigo 82.º**

##### **Diário de Bancos**

O diário de bancos deverá ter o registo documentado dos movimentos, por ordem sequencial de datas, que em virtude da receita, da despesa ou de outras operações, não têm expressão na conta patrimonial correcta da classe 1 do plano de contas.

#### **Artigo 83.º**

##### **Reconciliação dos movimentos**

Nos termos do artigo anterior a reconciliação de movimentos far-se-á no âmbito do diário de bancos.

#### **Artigo 84.º**

##### **Reconciliações bancárias**

1. As reconciliações bancárias devem ser realizadas mensalmente em todas as contas bancárias abertas em nome do Município de Reguengos de Monsaraz.
2. As reconciliações bancárias devem ser realizadas por um funcionário designado para o efeito pelo Chefe da Unidade Orgânica Financeira, que não se encontre afecto à Tesouraria e que não tenha acesso às respectivas contas correntes, devendo ser confrontadas com os respectivos registos nos extractos de conta efectuados pela Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património.
3. Deve o funcionário designado para o efeito, entregar cópia dos mapas resumo das reconciliações bancárias efectuadas, ao Tesoureiro, para em conjunto serem averiguadas e prontamente regularizadas as eventuais diferenças que existam.
4. Quando se verificarem diferenças nas reconciliações bancárias, estas são averiguadas e prontamente regularizadas, se tal se justificar, mediante despacho da Presidência, a exarar em informação fundamentada do Chefe da Unidade Orgânica Financeira.
5. Após cada reconciliação bancária, a Tesouraria analisa a validade dos cheques em trânsito e promove o respectivo cancelamento, junto da instituição bancária respectiva, nas situações que o justifiquem, efectuando os necessários registos contabilísticos de regularização e informa a Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património do sucedido.

### **CAPÍTULO X**

#### **OPERAÇÕES DE FIM DE EXERCÍCIO**

#### **Artigo 85.º**

##### **Documentos de prestação de contas**

1. A elaboração dos documentos de prestação de contas destina-se a dar satisfação ao conjunto de obrigações essencialmente definidas por dois instrumentos legais:

a) O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, publicado no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro; e



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- b) A Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção do Tribunal de Contas – publicada em 18 de Agosto;
- 2. Nos termos do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os documentos de prestação de contas têm que ser aprovados em Abril pelo órgão deliberativo.
- 3. Para cumprimento do número anterior, os referidos documentos carecem antes de aprovação pelo órgão executivo.

#### **Artigo 86.º**

#### **Trabalhos preparatórios e produção dos documentos de prestação de contas**

- 1. Os trabalhos preparatórios para a elaboração dos documentos de prestação de contas são:
  - a) Análise do balancete analítico acumulado do exercício económico;
  - b) Conferência da reconciliação de movimentos entre o património e a contabilidade;
  - c) Conferência da reconciliação de movimentos entre a tesouraria e a contabilidade;
  - d) Conferência da reconciliação de movimentos entre o armazém e a contabilidade;
  - e) Conferência dos apuramentos e saldo existente nas contas do IVA;
  - f) Apuramento do cálculo das amortizações;
  - g) Apuramento do cálculo das provisões; e
  - h) Análise, verificação e registo dos lançamentos de acréscimos e diferimentos.
- 2. Devem ser produzidos e conferidos os seguintes documentos que fazem parte da prestação de contas:
  - a) Caracterização da entidade
  - b) Relatório de gestão
  - c) Balanço
  - d) Demonstração de Resultados
  - e) Grandes Opções do Plano
  - f) Plano Plurianual de Investimentos
  - g) Actividades Mais Relevantes
  - h) Resumo do Orçamento
  - i) Orçamento (Receita e Despesa)
  - j) Mapa de controlo orçamental da despesa
  - k) Mapa de controlo orçamental da despesa por económica
  - l) Mapa de controlo orçamental da receita
  - m) Execução anual das grandes opções do plano
  - n) Execução anual do plano plurianual de investimentos
  - o) Execução anual das actividades mais relevantes



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- p) Mapa dos fluxos de caixa*
- q) Demonstração das contas de ordem*
- r) Mapa de operações de tesouraria*
- s) Notas ao balanço e à demonstração de resultados*
- t) Contas não comparáveis com os exercícios anteriores*
- u) Critérios valorimétricos e fundamentação*
- v) Mapa do activo bruto movimentos ocorridos nas rubricas do imobilizado*
- w) Mapa das amortizações e provisões por rubrica do balanço*
- x) Descrição do activo imobilizado*
- y) Custos incorridos no exercício respeitantes a empréstimos para financiar imobilizações*
- z) Relação das imobilizações em poder de terceiros, em propriedade alheia e reversíveis*
- aa) Relação dos bens adquiridos em regime de locação financeira*
- ab) Relação dos bens de imobilizado não valorizados*
- ac) Mapa das participações financeiras em entidades*
- ad) Valor global das dívidas de cobrança duvidosa incluídas nas contas de terceiros*
- ae) Dívidas em mora ao estado e outros entes públicos*
- af) Mapa das contas de ordem*
- ag) Mapa das provisões acumuladas*
- ah) Fundo patrimonial*
- ai) Demonstração do custo das mercadorias vendidas e das matérias primas consumidas*
- aj) Demonstração da variação da produção*
- ak) Demonstração dos resultados financeiros*
- al) Demonstração dos resultados extraordinários*
- am) Modificações do orçamento da receita*
- an) Modificações do orçamento da despesa*
- ao) Modificações do orçamento da despesa (por económica)*
- ap) Modificações do orçamento da despesa (por orgânica)*
- aq) Modificações às grandes opções do plano*
- ar) Modificações ao plano plurianual de investimentos*
- as) Modificações às actividades mais relevantes*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- at) *Contratação administrativa situação dos contratos*
- au) *Mapa das transferências correntes despesa*
- av) *Mapa das transferências de capital despesa*
- aw) *Mapa dos subsídios concedidos despesa*
- ax) *Mapa das transferências correntes receita*
- ay) *Mapa das transferências de capital receita*
- az) *Mapa dos subsídios obtidos receita*
- ba) *Mapa dos empréstimos*
- bb) *Mapa de outras dívidas a terceiros*
- bc) *Regulamento de controlo interno*
- bd) *Resumo diário de tesouraria*
- be) *Síntese das reconciliações bancárias*
- bf) *Mapa de fundos de manei*
- bg) *Relação dos emolumentos notariais e custas de execuções fiscais*
- bh) *Relação de acumulação de funções*
- bi) *Relação nominal de responsáveis*

#### **Artigo 87.º**

##### **Elaboração dos documentos de prestação de contas**

*A elaboração dos documentos de prestação de contas compete à Unidade Orgânica Financeira com a colaboração da Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património.*

#### **Artigo 88.º**

##### **Regras para a elaboração do relatório de gestão**

- 1. Para a elaboração do relatório de gestão, devem os Chefes das Unidades Orgânicas elaborar e entregar ao Presidente ou Vereador com o pelouro da gestão financeira, um relatório sobre a execução dos projectos e o desenvolvimento das actividades ocorridas durante o exercício económico em causa, até 1 de Março de cada ano.*
- 2. Podem ainda ser designados, por despacho do Presidente ou Vereador com o pelouro da gestão financeira, funcionários de gabinetes que não estão hierarquicamente dependentes das unidades orgânicas, para elaboração de relatórios que interessem incluir no relatório de gestão.*

## **CAPÍTULO XI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 89.º**

##### **Responsabilidade dos funcionários e agentes municipais**

- 1. Sempre que se tenha conhecimento do desrespeito, incumprimento das regras e procedimentos estabelecidos neste*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*regulamento, deverá ser elaborada a devida informação para efeitos de apreciação superior e apuramento de responsabilidade funcional.*

*2. A violação das regras e procedimentos estabelecidos no presente regulamento consubstancia infracção disciplinar, dando lugar à instauração do competente processo, nos termos da lei.*

*3. Os processos instaurados, após decisão, integrarão o cadastro do respectivo funcionário, devendo as respectivas penas aplicadas ser levadas em conta no processo de avaliação de desempenho do ano em que as mesmas forem aplicadas.*

#### **Artigo 90.º**

##### **Publicidade**

*O Município de Reguengos de Monsaraz dá publicidade, até 30 dias após a apreciação e deliberação do órgão executivo, do presente regulamento de controlo interno.*

#### **Artigo 91.º**

##### **Norma revogatória**

*Com a aprovação, publicação e entrada em vigor do presente regulamento administrativo ficam revogadas todas as disposições ou actos administrativos que lhe sejam contrários.*

#### **Artigo 92.º**

##### **Casos omissos**

*1. Regra geral, em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, serão aplicadas as disposições legais determinadas no POCAL, assim como na restante legislação em vigor e que sejam aplicáveis às autarquias locais.*

*2. As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por deliberação do órgão executivo sob proposta do seu Presidente ou Vereador com o pelouro da gestão financeira, exarada sobre informação do Chefe da Unidade Orgânica Financeira.*

#### **Artigo 93.º**

##### **Alterações**

*O presente documento pode ser alterado, por deliberação do órgão executivo, sempre que razões de eficácia o justifiquem, sem prejuízo da tramitação processual legalmente estabelecida.*

#### **Artigo 94.º**

##### **Remessa de cópias**

*Do presente regulamento, bem como de todas as alterações que lhe venham a ser introduzidas, serão remetidas cópias à Inspeção-Geral de Finanças e à Inspeção-Geral da Administração Local, no prazo de 30 dias após a sua aprovação pelo órgão executivo.*

#### **Artigo 95.º**

##### **Entrada em vigor**

*O presente regulamento entra em vigor no 1 de Janeiro de 2012, mediante a sua publicitação em edital camarário a afixar nos locais públicos do estilo.*

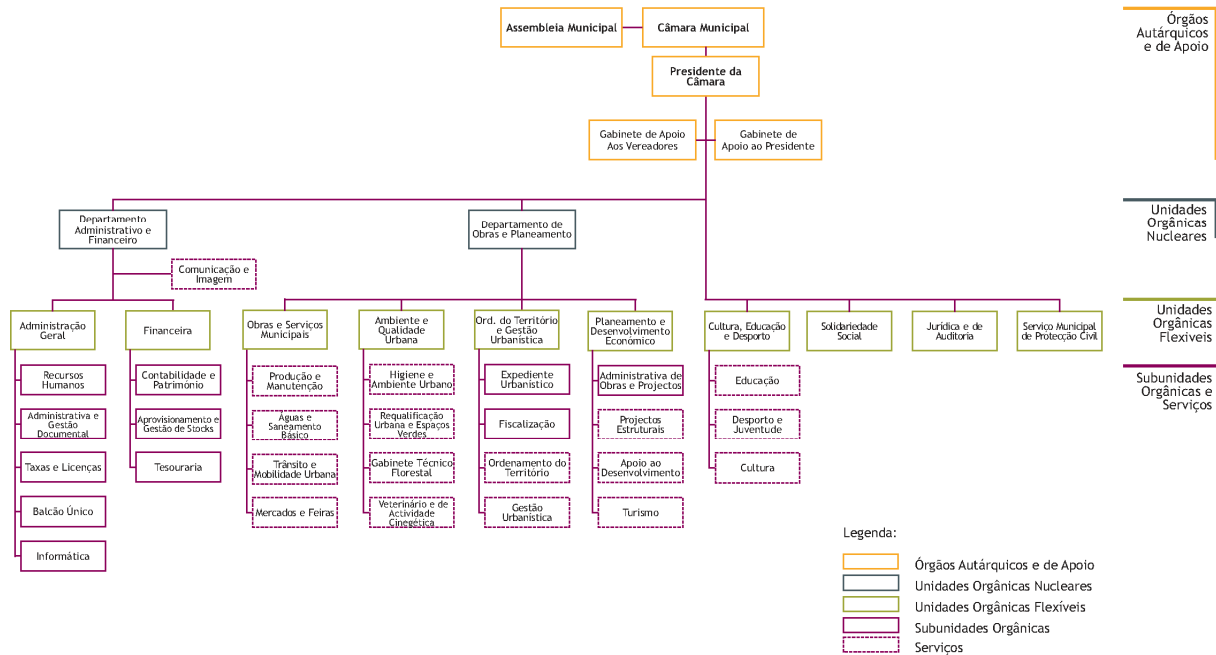


# MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

## Câmara Municipal

### ANEXO

#### Organograma dos Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz



Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 167/GP/2011; -----
- b) Em consonância, aprovar a revisão do Regulamento de Controlo Interno, nos termos da alínea e), do n.º 2, do artigo 64.º, do Quadro de Competências e Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; --
- c) Determinar à subunidade orgânica de Contabilidade e Património a adopção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

**Aceitação da Prorrogação da Autorização de Funcionamento do Gabinete de Inserção Profissional  
até 30/06/2012 – Ratificação do Despacho n.º 24/GP/2011, de 26 de Dezembro**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 168/GP/2011, por si firmada em 26 de Dezembro, p.p, atinente à ratificação do Despacho n.º 24/GP/2011, de 26 de Dezembro, p.p., tendo em conta a aceitação da prorrogação da autorização de funcionamento do Gabinete de Inserção Profissional até 30/06/2012; proposta ora transcrita: -----

**“GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PROPOSTA N.º 168/GP/2011**

**ACEITAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO GABINETE DE INSERÇÃO  
PROFISSIONAL ATÉ 30/06/2012 - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO N.º 24/GP/2011, DE 26 DE DEZEMBRO**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Considerando que:

- § que, por deliberação do Executivo Municipal tomada na reunião ordinária realizada no dia 06 de Maio de 2009, foi aprovado o termo de aceitação da decisão de aprovação da candidatura apresentada pelo Município de Reguengos de Monsaraz no âmbito da criação do Gabinete de Inserção Profissional, ao abrigo da Portaria n.º 127/2009, de 30 de Janeiro e, bem assim, foi ratificado o Contrato de Objetivos, que, entretanto, fora já objeto de aditamento;
- § que, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 127/2009, de 30 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 298/2010, de 1 de Junho, foi autorizado, por despacho do Conselho Directivo de 18 de Abril de 2011, a prorrogação da autorização de funcionamento dos Gabinetes de Inserção Profissional cuja data de caducidade termine antes do próximo período de candidatura;
- § que, através do ofício registado sob o n.º 10740, de 21.12.2011, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., foi comunicado ao Município que a prorrogação da autorização é válida até ao dia 30/06/2012, conforme despacho do Senhor Subdelegado Regional do Alentejo, de 20/12/2011;
- § o Centro de Emprego de Évora irá definir e comunicar durante a 1.ª quinzena do ano de 2012 o Contrato de Objetivos a cumprir durante o período de prorrogação da autorização de funcionamento;
- § o apoio financeiro a conceder durante este período, no que respeita à comparticipação nas retribuições do animador, para o segundo ano de funcionamento na devida proporção, no montante de € 698,70, e das despesas de funcionamento até ao montante de € 104,80 mensais, pagamento será efetuado por reembolso da despesa;
- § a finalidade do Gabinete de Inserção Profissional e o seu papel fundamental no apoio à procura ativa de emprego, no acompanhamento personalizado dos desempregados em fase de inserção ou reinserção profissional; outrossim, na captação de ofertas de emprego junto de entidades empregadoras e na divulgação de ofertas de emprego e actividades de colocação; e,
- § que a aceitação da prorrogação da autorização de funcionamento do Gabinete de Inserção Profissional bem como das condições inerentes, concretiza-se através da comunicação do Município por escrito no prazo máximo de cinco dias contados a partir da receção da notificação mencionada no terceiro parágrafo precedente, que ocorreu em 22/11/2011, sob caducidade da mesma;

foi aceite a prorrogação da autorização de funcionamento do Gabinete de Inserção Profissional bem como das condições inerentes, através de Despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 26 de Dezembro de 2011.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) a ratificação e confirmação do Despacho n.º 24/GP/2011, de 26 de Dezembro, que determinou a aceitação da prorrogação da autorização de funcionamento do Gabinete de Inserção Profissional até 30/06/2012, bem como das condições inerentes, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;
- b) Determinar à subunidade orgânica Contabilidade e Património, do Município de Reguengos de Monsaraz e ao técnico do Gabinete de Inserção profissional, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, o sobredito Despacho n.º 24/GP/2011, que ora se transcreve: -----

**“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

**DESPACHO N.º 24/GP/2011**

**ACEITAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO GABINETE DE INSERÇÃO  
PROFISSIONAL ATÉ 30/06/2012**

*José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, prerrogativas e competências que lhe vão atribuídas, designadamente, pelo estatuído no n.º 3 do artigo 68.º, do Regime Jurídico do Funcionamento e Competências dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e,*

*Considerando:*

- § os basilares princípios da legalidade, da autonomia local, da descentralização e desconcentração de competências, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da desburocratização e da necessária eficiência da administração pública, inerentes, porque intinsecos, a um moderno Estado de Direito Democrático;*
- § que, por deliberação do Executivo Municipal tomada na reunião ordinária realizada no dia 06 de Maio de 2009, foi aprovado o termo de aceitação da decisão de aprovação da candidatura apresentada pelo Município de Reguengos de Monsaraz no âmbito da criação do Gabinete de Inserção Profissional, ao abrigo da Portaria n.º 127/2009, de 30 de Janeiro e, bem assim, foi ratificado o Contrato de Objectivos, que, entretanto, fora já objecto de aditamento;*
- § que, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 127/2009, de 30 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 298/2010, de 1 de Junho, foi autorizado, por despacho do Conselho Directivo de 18 de Abril de 2011, a prorrogação da autorização de funcionamento dos Gabinetes de Inserção Profissional cuja data de caducidade termine antes do próximo período de candidatura;*
- § que através do ofício registado sob o n.º 10740, de 21.12.2011, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, foi comunicado ao Município que a prorrogação da autorização é válida até ao dia 30/06/2012, conforme despacho do Senhor Subdelegado Regional do Alentejo, de 20/12/2011;*
- § o apoio financeiro a conceder durante este período, no que respeita à comparticipação nas retribuições do animador, para o segundo ano de funcionamento na devida proporção, no montante de € 698,70, e das despesas de funcionamento até ao montante de € 104,80 mensais, pagamento será efetuado por reembolso da despesa;*
- § a finalidade do Gabinete de Inserção Profissional e o seu papel fundamental no apoio à procura activa de emprego, no acompanhamento personalizado dos desempregados em fase de inserção ou reinserção profissional; outrossim, na captação de ofertas de emprego junto de entidades empregadoras e na divulgação de ofertas de emprego e actividades de colocação;*
- § a impossibilidade manifesta, de facto e de direito, observando as disposições legais e regulamentares sobre a respectiva convocação, de na presente data reunir, ainda que extraordinariamente, o Executivo Municipal, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros; e,*

**DETERMINA,**

- a) a aceitação da prorrogação da autorização de funcionamento do Gabinete de Inserção Profissional até 30/06/2012, bem como das condições inerentes;*
- b) a notificação da aceitação à Delegação Regional do Alentejo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP;*





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

c) a submissão do presente ato administrativo à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, aquando da primeira reunião ordinária a realizar após a data da sua prolação.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar/ratificar o sobredito Despacho n.º 24/GP/2011, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 26 de Dezembro de 2011. -----

### Plano Geral de Arquivo

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 169/GP/2011, por si firmada em 26 de Dezembro, p.p, atinente ao Plano Geral de Arquivo deste Município de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita:-----

**“GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PROPOSTA N.º 169/GP/2011  
PLANO GERAL DE ARQUIVO**

*A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços do Município de Reguengos de Monsaraz devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da acção, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afectação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à actividade administrativa.*

*Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, que veio estabelecer o novo regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, foi promovida a revisão dos respectivos serviços de forma a conformarem-se com as disposições do referido diploma legal.*

*Nestes termos, e em coerência com a implementação da reestruturação orgânica deste Município de Reguengos de Monsaraz e em conformidade com os objectivos delineados de modernização administrativa terá que ser adoptado um novo Plano Geral de Arquivo.*

*Pretende-se com esta alteração ao Plano Geral de Arquivo adequar os respectivos classificadores à realidade da nova estrutura orgânica, bem como facilitar a classificação e identificação de toda a correspondência e permitir o arquivo da documentação segundo o critério dos serviços de origem e destino da mesma.*

*Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:*

- a) *A aprovação do novo Plano Geral de Arquivo, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;*
- b) *Determinar à subunidade orgânica Administrativa e Gestão Documental e aos serviços de Informática, ambos pertencentes à unidade orgânica de Administração Geral, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

Outrossim, a matriz do sobredito Plano Geral de Arquivo, que ora se transcreve:-----

<b>PLANO GERAL DE ARQUIVO</b>	
<b>Código</b>	<b>Designação</b>
<b>1</b>	<b><u>CÂMARA MUNICIPAL</u></b>
<b>10</b>	<i>Presidente da Câmara</i>



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

<b>PLANO GERAL DE ARQUIVO</b>	
<b>Código</b>	<b>Designação</b>
11	Vice-Presidente
12	Vereador
13	Vereador
14	Vereador
<b>100</b>	<b>GAP – Gabinete de Apoio ao Presidente</b>
1001	Chefe de Gabinete do Presidente
1002	Adjunto do Presidente
1003	Secretário do Presidente
<b>101</b>	<b>GAV – Gabinete de Apoio ao Vereadores</b>
1011	Secretário do Vice-Presidente
1012	Secretário do Vereador
<b>102</b>	<b>CNO - Cargos de Nomeação</b>
1021	Notário Privativo
1022	Oficial Público
1023	Delegado Municipal da IGAC
1024	Juiz de Execuções Fiscais
1025	Instrutor de Processos de Contra Ordenações
<b>15</b>	<b>DAF – Departamento Administrativo e Financeiro</b>
<b>150</b>	<b>CI – Comunicação e Imagem</b>
151	AGL – Administração Geral
1511	RHU – Recursos Humanos
1512	AGD – Administrativa e Gestão Documental
1513	TLS – Taxas e Licenças
1514	BUM – Balcão Único Municipal
1515	INF - Informática
152	FIN - Financeira
1521	CPA – Contabilidade e Património
1522	AGS – Aprovisionamento e Gestão de Stocks
1523	TES - Tesouraria
<b>16</b>	<b>DOP – Departamento de Obras e Planeamento</b>
<b>161</b>	<b>OSM – Obras e Serviços Municipais</b>
1611	PRM – Produção e Manutenção
1612	AGSB – Águas e Saneamento Básico
1613	TMU – Trânsito e Mobilidade Urbana
1614	MF – Mercados e Feiras
<b>162</b>	<b>AQU – Ambiente e Qualidade Urbana</b>
1621	HAU – Higiene e Ambiente Urbano
1622	RUEV – Requalificação Urbana e Espaços Verdes
1623	GTF – Gabinete Técnico Florestal
1624	VAC – Veterinário e Actividade Cinegética
<b>163</b>	<b>OTGU – Ordenamento do Território e Gestão Urbanística</b>
1631	EUR – Expediente Urbanístico
1632	FIS – Fiscalização
1633	OT – Ordenamento do Território
1634	GU – Gestão Urbanística
<b>164</b>	<b>PDE – Planeamento e Desenvolvimento Económico</b>
1641	AOP – Administrativa de Obras e Projectos
1642	PET – Projectos Estruturais
1643	APD – Apoio ao Desenvolvimento
1644	TUR - Turismo
<b>171</b>	<b>CED – Cultura, Educação e Desporto</b>
1711	EDC – Educação
1712	DEJU – Desporto e Juventude



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

<b>PLANO GERAL DE ARQUIVO</b>	
<b>Código</b>	<b>Designação</b>
1713	CUL - Cultura
181	SLS – Solidariedade Social
191	JUA – Jurídica e de Auditoria
199	SMPC – Serviço Municipal de Protecção Civil
2	<b><u>ASSEMBLEIA MUNICIPAL</u></b>
20	Presidente da Assembleia Municipal
21	Membros da Assembleia Municipal
201	Convocatórias
202	Assuntos da Ordem de Trabalhos
203	Designação de Membros
204	Reuniões de Representação
205	Moções e Outros
206	Convites
207	Diversos

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 169/GP/2011;-----

b) Em consonância, aprovar o Plano Geral de Arquivo;-----

c) Determinar à subunidade orgânica Administrativa e Gestão Documental a adopção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

### **Inventariação e Avaliação de Arruamentos e Espaços Verdes da Cidade de Reguengos de Monsaraz – Parte I**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 170/GP/2011, por si firmada em 26 de Dezembro, p.p, atinente à inventariação e avaliação arruamentos e espaços verdes da cidade de Reguengos de Monsaraz – Parte I, em ordem ao preceituado no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as devidas alterações, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais; proposta ora transcrita:-----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 170/GP/2011**

#### **INVENTARIAÇÃO E AVALIAÇÃO DE ARRUAMENTOS E ESPAÇOS VERDES DA CIDADE DE REGUENGOS DE MONSARAZ – PARTE I**

O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as devidas alterações, aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais – POCAL - e estabeleceu que estas entidades estão obrigadas a elaborar e a aprovar o inventário e respectiva avaliação.

A implementação do POCAL em 1 de Janeiro de 2003 teve início com a aprovação do inventário e do balanço inicial. Contudo, arrolar e avaliar todos os bens imóveis da autarquia, sobretudo os bens de domínio público, foi uma tarefa que devido à sua complexidade teria de ter obrigatoriamente actualização.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

De acordo com o disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete ao órgão executivo da autarquia local elaborar e aprovar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações, bem como proceder à respectiva avaliação, a submeter à apreciação do órgão deliberativo.

Nos termos do n.º 1 do Artigo 11.º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal, do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado em 8 de Novembro de 2006, compete à Comissão de Avaliação Pluridisciplinar de Inventário e Cadastro, valorizar de acordo com os critérios de valorimetria fixados no POCAL, os bens de domínio público e privado.

Em 2 de Novembro p.p., foi aprovada a Proposta n.º 122/GP/2011 que nomeia os elementos que integram a Comissão de Avaliação Pluridisciplinar de Inventário e Cadastro.

A Comissão supra citada iniciou as suas funções e elaborou o Auto de Avaliação n.º 14/CAPIC/2011, o qual inclui os Arruamentos e Espaços Verdes da cidade de Reguengos de Monsaraz – Parte I, na freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, tendo em consideração que:

- a) Os princípios gerais que regem o domínio público do Estado, e que constam do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, aplicam-se, com as devidas adaptações, ao domínio público das autarquias locais.
- b) Segundo a doutrina, pertencem ao domínio público das autarquias locais, todos os bens que são geridos ou administrados por estas, designadamente os que integram o domínio da circulação, como por exemplo: as estradas municipais, os caminhos municipais e os caminhos vicinais (ruas, praças, jardins e respectivas obra de arte); existentes no espaço territorial do município.
- c) A inventariação compreende as fases de arrolamento, classificação e descrição dos bens do património.
- d) No caso de inventariação inicial de activos cujo valor de aquisição ou de produção se desconheça, deve considerar-se o valor resultante de avaliação ou o valor patrimonial definidos nos termos legais, ou caso não exista legislação aplicável, o valor resultante da avaliação segundo critérios técnicos que se adequem à natureza dos bens em causa.

Ainda de acordo com a alínea j) do n.º 1 do Artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete ao Presidente da Câmara submeter o inventário de todos os bens e respectiva avaliação, à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Assim, somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A apreciação e aprovação do Auto de Avaliação n.º 14/CAPIC/2011, o qual inclui os **Arruamentos e Espaços Verdes da Cidade de Reguengos de Monsaraz – Parte I**, na freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, no valor total de **7.468.273,34 €** (Sete milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e setenta e três euros e trinta e quatro cêntimos) de activo fixo bruto, com as respectivas amortizações de acordo com o classificador geral anexo à Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril; nos termos da alínea e) do n.º 2 do Artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
- b) A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, em ordem ao preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 53.º do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- c) Determinar à Subunidade Orgânica Contabilidade e Património, desta Câmara Municipal, a adopção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução cabal da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Outrossim, o respectivo Auto de Avaliação n.º 14/CAPIC/2011, de 26 de Dezembro, p.p., que ora se transcreve: -

#### **“COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PLURIDISCIPLINAR DE INVENTÁRIO E CADASTRO**

#### **AUTO DE AVALIAÇÃO N.º 14/CAPIC/2011**

#### **ARRUAMENTOS E ESPAÇOS VERDES DA CIDADE DE REGUENGOS DE MONSARAZ – PARTE I**

O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as devidas alterações, aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais – POCAL - e estabeleceu que estas entidades estão obrigadas a elaborar e a aprovar o inventário e respectiva avaliação.

A implementação do POCAL em 1 de Janeiro de 2003 teve início com a aprovação do inventário e do balanço inicial. Contudo arrolar e avaliar todos os bens imóveis da autarquia, sobretudo os bens de domínio público, foi uma tarefa que devido à sua complexidade teria de ter obrigatoriamente actualização.

Nos termos do n.º 1 do Artigo 11.º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal, do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado em 8 de Novembro de 2006, compete à Comissão de Avaliação Pluridisciplinar de Inventário e Cadastro (CAPIC), valorizar de acordo com os critérios de valorimetria fixados no POCAL, os bens de domínio público e privado.

Esta Comissão tem como competências:

- a) Valorizar de acordo com os critérios de valorimetria fixados no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, os bens de imobilizado de domínio público e privado, bem como as existências, as dívidas de e a terceiros, e as disponibilidades;
- b) Acompanhar e coordenar o processo de elaboração do inventário inicial; e
- c) Supervisionar de forma permanente e sistemática o inventário geral anual, bem como os inventários e verificações periódicos e parciais.

A CAPIC deve integrar se possível especialistas nas áreas da gestão, direito, engenharia e arquitectura.

Em 2 de Novembro p.p., foi aprovada a Proposta n.º 122/GP/2011 que nomeia os elementos que integram a Comissão de Avaliação Pluridisciplinar de Inventário e Cadastro, designadamente:

- Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Técnico Superior (Arquitectura);
- João Zacarias Gonçalves, Técnico Superior (Engenharia Civil);
- Marta de Jesus Rosado Santos, Técnica Superior (Direito);
- Rute Paula Quintas Sereto Murteira, Técnica Superior (Gestão); e
- João Manuel Paias Gaspar, Coordenador Técnico (a exercer funções de Chefe de Gabinete da Presidência).

A Comissão supra citada iniciou as suas funções e elaborou o presente Auto de Avaliação n.º 14/CAPIC/2011, o qual inclui os Arruamentos e Espaços Verdes da cidade de Reguengos de Monsaraz – Parte I, na freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, tendo em consideração:

- a) Os princípios gerais que regem o domínio público do Estado, e que constam do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, aplicam-se, com as devidas adaptações, ao domínio público das autarquias locais;
- b) Segundo a doutrina, pertencem ao domínio público das autarquias locais, todos os bens que são geridos ou administrados por estas, designadamente os que integram o domínio da circulação, como por exemplo: as estradas municipais, os



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

caminhos municipais e os caminhos vicinais (ruas, praças, jardins e respectivas obra de arte); existentes no espaço territorial do município;

- c) A inventariação compreende as fases de arrolamento, classificação e descrição dos bens do património;
- d) No caso de inventariação inicial de activos cujo valor de aquisição ou de produção se desconheça, deve considerar-se o valor resultante de avaliação ou o valor patrimonial definidos nos termos legais, ou caso não exista legislação aplicável, o valor resultante da avaliação segundo critérios técnicos que se adequem à natureza dos bens em causa, nos termos dos pontos 4.1.4, 4.1.6 e 4.1.7 do POCAL;
- e) O valor actual líquido em 2011, atenta a alínea a) do n.º 2 do Artigo 39.º da Portaria n.º 617/2000, de 17 de Abril;
- f) A taxa de amortização e o período de vida útil, de acordo com o classificador geral da Portaria n.º 617/2000, de 17 de Abril; e
- g) O cálculo das amortizações de acordo com o método das quotas constantes.

Assim, apresentamos no mapa anexo a individualização dos bens imóveis arruamentos e espaços verdes da cidade de Reguengos de Monsaraz - Parte I, onde indicamos a classificação e outras informações indispensáveis à caracterização e avaliação dos mesmos, designadamente:

- a) Designação do imóvel;
- b) Classificação do Cadastro de Inventário dos Bens do Estado;
- c) Classificação patrimonial de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais;
- d) Ano de início de utilização, com base no levantamento (1) realizado pela equipa técnica;
- e) A taxa de amortização e o período de vida útil, de acordo com o classificador geral da Portaria n.º 617/2000, de 17 de Abril;
- f) O valor bruto do imóvel em estado novo;
- g) As amortizações acumuladas; e
- h) O valor actual líquido.

Ainda de acordo com a alínea j) do n.º 1 do Artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete ao Presidente da Câmara submeter o inventário de todos os bens e respectiva avaliação, à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Assim, somos a propor superiormente a aprovação do presente Auto de Avaliação com o respectivo anexo onde são apresentados os cálculos e as informações de inventariação e avaliação dos arruamentos e espaços verdes da cidade de Reguengos de Monsaraz – Parte I.

#### ANEXO AO AUTO DE AVALIAÇÃO N.º14/CAPIC/2011 INVENTARIAÇÃO E AVALIAÇÃO DE ARRUAMENTOS E ESPAÇOS VERDES DA CIDADE DE REGUENGOS DE MONSARAZ – PARTE I

Designação do imóvel	Classif. CIBE (Portaria 671/2000)	Classif. Patrimonial (POCAL)	Ano de início de utilização	Taxa de Amortização	Período de vida útil (anos)	Valor Bruto	Amortização anual	Amortizações acumuladas				Valor Actual Líquido	
								Amortizações acumuladas até 31.12.2002		Amortizações acumuladas de 01.01.2003 a 31.12.2010			Total
								Número	Valor	Número	Valor		
<b>Ruas e Largos:</b>													
<b>PARTE A</b>													
Bairro de S. João	401 05 01 - F	453	1975	5,00%	20	355.422,84 €	17.771,14 €	20	355.422,84 €	0	0,00 €	355.422,84 €	0,00 €
Caminho Monreal	401 05 01 - F	453	2000	5,00%	20	806,00 €	40,30 €	3	120,90 €	8	322,40 €	443,30 €	362,70 €
Rua D. Dores Leal	401 05 01 - A	453	1900	0,67%	150	48.277,67 €	321,85 €	103	33.150,67 €	8	2.574,81 €	35.725,48 €	12.552,19 €





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Rua do Calvino	401 05 01 - A	453	2010	0,67%	150	5.998,50 €	39,99 €	0	0,00 €	1	39,99 €	39,99 €	5.958,51 €
Largo do Poço do Príncipe	401 05 01 - F	453	1979	5,00%	20	19.832,08 €	991,60 €	20	19.832,08 €	0	0,00 €	19.832,08 €	0,00 €
Urbanização Tapada do Carapetal	401 05 01 - F	453	2000	5,00%	20	398.111,93 €	19.905,60 €	3	59.716,79 €	8	159.244,77 €	218.961,56 €	179.150,37 €
subtotal						6.731.540,60 €			3.214.061,34 €		1.389.320,21 €	4.603.381,55 €	2.128.159,05 €
<b>Espaços verdes:</b>													
<b>PARTE A</b>													
Bairro de S. João	401 07 02 - F	453		0,00%		47.693,56 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	47.693,56 €
Ribeiro Monreal	401 07 02 - F	453		0,00%		994,40 €	0,00 €	1	0,00 €	1	0,00 €	0,00 €	994,40 €
Rua D. Dores Leal	401 07 02 - F	453		0,00%		1.106,95 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	1.106,95 €
Rua Dr. António Vaz Natário	401 07 02 - F	453		0,00%		2.361,46 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	2.361,46 €
Rua Dr. Zeca Afonso	401 07 02 - F	453		0,00%		7.879,28 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	7.879,28 €
Rua Professor Mota Pinto	401 07 02 - F	453		0,00%		5.326,46 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	5.326,46 €
Urbanização Eira da Luz	401 07 02 - F	453		0,00%		4.434,23 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	4.434,23 €
Urbanização Quinta da Luz	401 07 02 - F	453		0,00%		16.339,06 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	16.339,06 €
Urbanização Quinta Nova	401 07 02 - F	453		0,00%		11.517,39 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	11.517,39 €
Urbanização Quinta Nova II	401 07 02 - F	453		0,00%		6.237,60 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	6.237,60 €
<b>PARTE B</b>													
Bairro António Sérgio	401 07 02 - F	453		0,00%		54.132,10 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	54.132,10 €
Campo 25 de Abril	401 07 02 - F	453		0,00%		13.451,51 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	13.451,51 €
Largo dos Combatentes	401 07 02 - F	453		0,00%		41.263,90 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	41.263,90 €
Rua da Junqueira	401 07 02 - F	453		0,00%		30.125,80 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	30.125,80 €
Rua de Mourão	401 07 02 - F	453		0,00%		1.632,38 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	1.632,38 €
Rua dos Mendes	401 07 02 - F	453		0,00%		2.159,71 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	2.159,71 €
Urbanização de S. Marcos	401 07 02 - F	453		0,00%		5.277,26 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	5.277,26 €
<b>PARTE C</b>													
Aldeia de Cima	401 07 02 - F	453		0,00%		16.762,53 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	16.762,53 €
Bairro da Figueirinha	401 07 02 - F	453		0,00%		5.559,60 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	5.559,60 €
Urbanização Santo António	401 07 02 - F	453		0,00%		171.703,81 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	171.703,81 €
Loteamento do Zambujeiro	401 07 02 - F	453		0,00%		3.091,22 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	3.091,22 €
Loteamento Zona Norte	401 07 02 - F	453		0,00%		16.216,99 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	16.216,99 €
Praceta Dr. Francisco Sá Carneiro	401 07 02 - F	453		0,00%		61.401,50 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	61.401,50 €
Rua de Lisboa	401 07 02 - F	453		0,00%		1.479,51 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	1.479,51 €
Rua de Moçambique	401 07 02 - F	453		0,00%		37.334,37 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	37.334,37 €
Rua do Ultramar	401 07 02 - F	453		0,00%		14.228,34 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	14.228,34 €
Rua de Timor	401 07 02 - F	453		0,00%		508,50 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	508,50 €
Urbanização Egas Moniz	401 07 02 - F	453		0,00%		1.397,79 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	1.397,79 €
Urbanização José Saramago	401 07 02 - F	453		0,00%		11.808,62 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	11.808,62 €
Urbanização Quinta da Tapada	401 07 02 - F	453		0,00%		76.591,41 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	76.591,41 €
Urbanização Tapada das Cegonheiras	401 07 02 - F	453		0,00%		23.457,88 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	23.457,88 €
Rua de Goa	401 07 02 - F	453		0,00%		2.810,99 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	2.810,99 €
Rua do Calvino	401 07 02 - F	453		0,00%		395,50 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	395,50 €
Largo do Poço do Príncipe	401 07 02 - F	453		0,00%		26.080,09 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	26.080,09 €
Urbanização Tapada do Carapetal	401 07 02 - F	453		0,00%		13.971,04 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	13.971,04 €
subtotal						736.732,74 €			0,00 €		0,00 €	0,00 €	736.732,74 €
<b>TOTAL</b>						<b>7.468.273,34 €</b>			<b>3.214.061,34 €</b>		<b>1.389.320,21 €</b>	<b>4.603.381,55 €</b>	<b>2.864.891,79 €</b>

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 170/GP/2011; -----

b) Em consonância, aprovar o Auto de Avaliação n.º 14/CAPIC/2011, que inclui arruamentos e espaços verdes da Cidade de Reguengos de Monsaraz, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, no valor total de € 7.468.273,34 (sete milhões quatrocentos e sessenta e oito mil duzentos e setenta e três euros e trinta e quatro cêntimos) de activo fixo bruto, com as respectivas amortizações, e com o valor actual líquido de € 2.864.891,79 (dois milhões oitocentos e sessenta e quatro mil oitocentos e noventa e um euros e sessenta e nove cêntimos);-----

c) Submeter a presente deliberação à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 53.º, conjugado nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;-----





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

d) Determinar à subunidade orgânica de Contabilidade e Património a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

#### **Proposta de Alteração ao Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Reguengos de Monsaraz**

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 14/VP/2011, por si firmada em 23 de Dezembro, p.p, atinente à proposta de alteração ao Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita: -----

#### **“GABINETE DA VERAÇÃO**

#### **PROPOSTA N.º 14/VP/2011**

#### **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

*Considerando:*

- a) *Que o Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Reguengos de Monsaraz foi aprovado nas reuniões da Câmara Municipal de 30 de Agosto de 2006 e 20 de Dezembro de 2006 e da Assembleia Municipal de 29 de Setembro de 2006 e 28 de Dezembro de 2006, tendo entrado em vigor a 7 de Janeiro de 2007;*
- b) *Que a primeira revisão do Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Reguengos de Monsaraz foi aprovada na reunião da Câmara Municipal de 31 de Outubro de 2007 e sessão da Assembleia Municipal de 28 de Dezembro de 2007;*
- c) *Que em 2009 sentiu-se novamente a necessidade de efectuar uma revisão ao regulamento, tendo a mesma, sido aprovada na reunião da Câmara Municipal de 24 de Julho de 2009 e na sessão da Assembleia Municipal de 21 de Setembro de 2009;*
- d) *Que a versão revista do regulamento entrou em vigor a 13 de Outubro de 2009;*
- e) *Que na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada a 2 de Dezembro de 2010 foi deliberado atribuir o nome do ex – Presidente da Câmara Municipal Victor Martelo às Piscinas Municipais de Reguengos de Monsaraz;*
- f) *Que os serviços sentem a necessidade constante de procederem a alterações e adaptações dos anexos constantes dos regulamentos municipais;*
- g) *Que com o passar do tempo verificou-se que em alguns pontos, o Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Reguengos de Monsaraz necessita de ser adequado e completado, nomeadamente nos aspectos relativos às instalações, ao cartão de utente, ao termo de responsabilidade, às condições de utilização das piscinas municipais, à escola de natação e por último à renovação da inscrição na escola de natação;*
- h) *Que é designio da autarquia adequar os regulamentos municipais às necessidades sentidas na sua aplicação diária;*

*Termos em que somos a propor ao executivo municipal que delibere:*

- *Em virtude da deliberação da Câmara Municipal de 2 de Dezembro de 2010, que atribuiu o nome do ex – Presidente da Câmara Municipal Victor Martelo às Piscinas Municipais de Reguengos de Monsaraz, que se proceda à alteração da denominação do Regulamento, passando o mesmo a ser designado por “Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo”.*
- *Revogar os actuais Anexos A e B do Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Reguengos de Monsaraz, passando o actual Anexo C a Anexo.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- *A aprovação do projecto de alterações ao Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Reguengos de Monsaraz, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o qual se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.*
- *A submissão do projecto de alterações, atendendo ao princípio de participação dos interessados nas decisões que lhe digam respeito, a discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo.*
- *Que seja determinado à Subunidade Orgânica de Administração Geral a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que venha a recair sobre a presente proposta.”*

Outrossim, a sobredita proposta de alteração ao Regulamento, que ora se transcreve: -----

#### **“Projecto de Alteração do Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Reguengos de Monsaraz**

##### **Nota Justificativa**

*O Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Reguengos de Monsaraz foi aprovado nas reuniões da Câmara Municipal de 30 de Agosto de 2006 e 20 de Dezembro de 2006 e da Assembleia Municipal de 29 de Setembro de 2006 e 28 de Dezembro de 2006, tendo entrado em vigor a 7 de Janeiro de 2007.*

*Foi alvo de uma primeira revisão aprovada na reunião da Câmara Municipal de 31 de Outubro de 2007 e na sessão da Assembleia Municipal de 28 de Dezembro de 2007.*

*Em 2009 sentiu-se novamente a necessidade de efectuar uma revisão ao Regulamento, tendo a mesma sido aprovada na reunião da Câmara Municipal de 24 de Julho de 2009 e na sessão da Assembleia Municipal a 21 de Setembro de 2009, tendo a versão revista entrado em vigor a 13 de Outubro de 2009.*

*Em consequência da aplicação diária do citado regulamento, e da experiência recolhida, verificou-se a necessidade de proceder à sua adequação de forma a melhorar o bom funcionamento das Piscinas Municipais.*

*Importa, deste modo, melhorar aspectos relativos, entre outros, às instalações, ao cartão de utente, ao termo de responsabilidade, às condições de utilização das Piscinas Municipais e à inscrição na Escola de Natação.*

*Após aprovação em reunião de Câmara, para efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, o presente projecto será submetido a apreciação pública para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias, sendo publicado, para tal efeito, em Diário da República.*

##### **Artigo 1º**

##### **Denominação**

*Em virtude da deliberação tomada pelo órgão executivo na sua reunião ordinária de 2 de Dezembro de 2010, o “Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Reguengos de Monsaraz” passa a denominar-se “Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo”.*

##### **Artigo 2º**

##### **Alteração ao Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo**

*Os artigos 10º, 11º, 15º, 16º, 17º e 25º do Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo, na sua actual redacção, passam a ter a seguinte redacção:*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### « Artigo 10.º

[...]

1 - .....

a) .....

b) *Utilização de equipamento adequado:*

i) *Na Piscina Coberta: utilização de touca, chinelos e fato de banho adequado, sendo obrigatória a utilização de tanga ou calção justo de lycra pelos utentes do sexo masculino e de fato de banho completo pelos utentes do sexo feminino.*

ii) *Nas Piscinas Descobertas: na zona dos tanques de água, utilização obrigatória de calção de banho ou tanga para os utentes do sexo masculino e de fato de banho ou biquini para os utentes do sexo feminino.*

c) .....

d) *Utilização dos vestiários, balneários e sanitários referentes ao seu sexo, podendo as crianças com idade até aos 8 anos (inclusive) serem acompanhadas por um adulto, utilizando-se, neste caso, o balneário do sexo do acompanhante.*

e) .....

f) .....

g) .....

h) .....

l) .....

J) .....

k) .....

l) .....

m) .....

n) .....

o) .....

p) .....

q) .....

r) .....

s) .....

t) .....

u) .....

v) .....

w) .....



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- x) .....
- y) .....
- z) .....
- 2 - .....
- 3 - .....
- 4 - .....
- 5 - .....
- 6 - .....
- 7 - .....
- 9 - .....
- a) .....
- b) .....
- 10 - .....
- 11 - .....
- 12 - *A piscina de bebés/infantil exterior é reservada exclusivamente a crianças até aos 8 anos (inclusive) e seus acompanhantes.*

#### **Artigo 11.º**

**[...]**

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - .....
- 4 - .....
- 5 - *A admissão será efectuada da seguinte forma:*
  - a) *Mediante a existência de vaga na actividade, nível, classe e no horário pretendido;*
  - b) *Sempre que a admissão não for possível devido à inexistência de vaga, os utentes que assim o desejarem poderão ficar a aguardar vaga em lista de espera;*
  - c) *Os utentes inscritos que se encontrem em lista de espera, quando chamados, têm o prazo de cinco dias úteis para formalizarem a inscrição;*
  - d) *Os utentes em lista de espera não transitam para a época seguinte.*
- 6 - .....
- 7 - .....
- 8 - .....



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

9 - O pagamento das mensalidades das classes das Escolas de Natação terá de ser efectuado até ao oitavo dia útil do mês a que respeite, independentemente da frequência das actividades, sendo os pagamentos efectuados após esta data acrescidos de uma sobretaxa de € 2,10 e após o dia 15 de cada mês de uma sobretaxa de € 4,10. Os pagamentos efectuados após o oitavo dia útil têm de ser realizados até ao final do mês a que respeitam.

10 - .....

11 - O não pagamento da mensalidade dentro do mês a que diga respeito implica o cancelamento da inscrição.

12 - Haverá lugar à suspensão temporária da frequência das aulas por motivo de doença, sem perda do direito de inscrição, sempre que o utente apresente, no prazo de 15 dias úteis após o início da ausência, atestado médico que consigne expressamente a causa do impedimento, assim como a sua duração provável.

13 - .....

14 - .....

15 - .....

16 - .....

#### **Artigo 15.º**

**[...]**

1 - .....

2 - .....

a) Formulário de inscrição, a disponibilizar pelos serviços, devidamente preenchido.

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

3 - .....

#### **Artigo 16.º**

**[...]**

1 - .....

2 - .....

a) .....

b) .....

3 - .....



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

4 - .....

5 - A renovação da inscrição deverá ser efectuada durante o mês de Junho.

#### **Artigo 17.º**

[...]

1 - .....

2 - O termo de responsabilidade é válido apenas para a época respectiva para a qual o utente se inscreve ou renova a sua inscrição, devendo ser renovado em cada ano de inscrição ou de renovação da mesma.

#### **Artigo 25.º**

[...]

As contra-ordenações a aplicar são as enunciadas no artigo 21.º da Lei n.º 38/98, de 4 de Agosto, e que constam do ANEXO, puníveis com as coimas previstas nos artigos 22.º, 23.º e 24.º do citado diploma legal.»

#### **Artigo 3º**

##### **Aditamento ao Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo**

É aditado ao Regulamento Municipal de Utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo, na sua actual redacção, o artigo 5.º – A, com a seguinte redacção:

#### **«Artigo 5.º - A**

##### **Lotações Máximas**

1- As lotações máximas diárias da Piscina Descoberta são fixadas nos seguintes termos:

a) A lotação máxima diária – 2000 mil banhistas.

b) A lotação máxima instantânea -1000 banhistas.

2- No caso das lotações referidas nos números anteriores serem atingidas, devem os funcionários afectos à Piscina Municipal tomar as medidas adequadas para que as mesmas não sejam ultrapassadas.»

#### **ANEXO**

##### **Contra-ordenações referidas no artigo 25.º, do Capítulo VI**

##### **Contra-ordenações**

(artigo 21.º da Lei n.º 38/98, de 4 de Agosto)

Constituem contra-ordenação, punida com coima, para os efeitos do disposto no presente diploma:

- a) A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nos recintos desportivos, bem como dentro dos limites do complexo desportivo;
- b) A introdução e venda nos recintos desportivos de bebidas ou outros conteúdos em recipientes que não sejam feitos de material leve não contundente;
- c) A introdução, venda e aluguer ou distribuição nos recintos desportivos de almofadas que não sejam feitas de material leve não contundente;
- d) O arremesso no recinto desportivo de quaisquer objectos, ainda que tal facto não resulte ofensas corporais para qualquer pessoa;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- e) *A entrada, não autorizada, de qualquer pessoa na área da competição, enquanto nela permanecerem os membros da equipa de arbitragem, ou do juiz da partida, ou de qualquer dos intervenientes no jogo;*
- f) *A prática de actos, no recinto ou complexo desportivo, que incitem à violência, ao racismo e à xenofobia;*
- g) *A utilização nos recintos desportivos de buzinas alimentadas por baterias, corrente eléctrica ou outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, com excepção da instalação sonora do promotor do espectáculo desportivo;*
- h) *A introdução e utilização de buzinas de ar ou de outros utensílios estridentes em recintos desportivos cobertos;*
- i) *A introdução ou utilização de material produtor de fogo-de-artifício ou objectos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 14/VP/2011; -----

b) Em consonância, aprovar a alteração do nome do referido Regulamento, passando o mesmo a ter a seguinte redacção – “Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo”; -----

c) Aprovar a presente proposta de alterações ao Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Reguengos de Monsaraz, bem como os actuais anexos, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; -----

d) Submeter a vertente proposta de alterações, atendendo ao princípio de participação dos interessados nas decisões que lhe digam respeito, a discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo; -----

e) Determinar à subunidade orgânica de Administração Geral a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

#### **Desentupimento do Ramal de Esgoto (Restaurante Aloendro) – Anulação de Factura**

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 15/VP/2011, por si firmada em 23 de Dezembro, p.p, atinente à anulação de factura do serviço prestado de desentupimento do ramal de esgoto do Restaurante Aloendro; proposta ora transcrita: -----

**“GABINETE DA VERAÇÃO**

**PROPOSTA N.º 15/VP/2011**

#### **DESENTUPIMENTO DO RAMAL DE ESGOTO (RESTAURANTE ALOENDRO) – ANULAÇÃO DE FACTURA**

*Considerando:*

- a) *Que a requerimento do Restaurante Aloendro os serviços municipais procederam, durante o mês de Dezembro do ano de 2010, ao desentupimento da caixa domiciliária de esgoto e da caixa de visita subsequente ao ramal de esgoto do supra referido restaurante;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- b) Que os serviços municipais constataram que os entupimentos se ficaram a dever à acumulação de papéis e gorduras, bem como à acumulação de massas betuminosas no interior das caixas, o que provocou dificuldades de escoamento das infra-estruturas;
- c) Que pela realização do serviço foi emitida ao Restaurante Aloendro a factura n.º 4, de 29 de Dezembro de 2010, no valor de 1515, 09 €, para pagamento do serviço efectuado;
- d) Que nos termos da Informação n.º 86/AGSB/2011, do Serviço de Águas e Saneamento Básico, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, a má utilização das infra-estruturas pela acumulação de papéis e gorduras só pode ser imputada ao Restaurante Aloendro, sendo a obstrução por massa betuminosa da responsabilidade do Município de Reguengos de Monsaraz.
- e) Que não é justo que os custos sejam todos imputados ao Restaurante Aloendro, pois parte da obstrução, como anteriormente ficou demonstrado, foi responsabilidade do Município de Reguengos de Monsaraz;
- f) Que pela supra citada Informação n.º 86/AGSB/2011, a responsabilidade pelo entupimento tem de ser repartida em igual proporção pelo Restaurante Aloendro e pelo Município, pois os mesmos contribuíram em partes iguais para a verificação do resultado.

Termos em que somos a propor ao executivo municipal que delibere:

- A anulação da factura emitida em nome do Restaurante Aloendro com o n.º 4, datada de 29 de Dezembro de 2010, no valor de 1515, 09 €;
  - A emissão ao Restaurante Aloendro de uma nova factura onde sejam imputados 50% (cinquenta por cento) dos custos totais de intervenção com o desentupimento das caixas de esgoto (constantes da factura n.º 4, de 29/12/2010).
- a) Determinar à Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças e ao Serviço de Águas e Saneamento Básico a adopção dos procedimentos e actos legais e materiais tendentes à execução da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta.

Outrossim, a informação n.º 86/AGSB/2011, de 14 de Dezembro, p.p., que ora se transcreve: -----

#### **Informação N.º 86/AGSB/2011**

**Para:** Presidente da Câmara Municipal  
**De:** Paulo Chaveiro  
**Assunto:** Restaurante Aloendro – Desentupimento de Esgoto. Factura n.º 4, de 29/12/2010  
**Data:** Reguengos de Monsaraz, 14 de Dezembro de 2011

Vem o serviço de Águas e Saneamento Básico (AGSB) do Município de Reguengos de Monsaraz informar V. Ex.ª do processo referente ao Desentupimento de Esgoto do Restaurante Aloendro, Factura n.º 4 de 29/12/2010.

Durante o segundo semestre de 2010 a equipa de saneamento do serviço de AGBS teve a necessidade de se deslocar junto do Restaurante Aloendro para proceder a desentupimentos da respectiva caixa domiciliária, provocados por acumulação de papéis e gorduras. Durante o mês de Dezembro desse mesmo ano registaram-se aumentos abruptos de intervenções de desentupimento, mais concretamente a 6, 7, 14, 20 e 21 de Dezembro de 2010. Devido à incapacidade da infra-estrutura, caixa domiciliária de esgoto doméstico, e conseqüente necessidade de deslocação das equipas realizou-se uma intervenção na caixa de visita subsequente ao ramal de esgoto do Restaurante Aloendro, durante os dias 27, 28 e 29 de Dezembro de 2010, tendo sido envolvidas as equipas e quantidades descritas na factura n.º 4.





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Verificou-se ainda que a caixa de visita estava com excesso de gorduras nas paredes, para além da acumulação de calcário e papéis. Durante a intervenção registou-se também a acumulação de massas betuminosas no interior das caixas dificultando o escoamento da secção de escoamento da infra-estrutura.*

*Pelo verificado no local, somos a concluir que as obstruções verificadas têm como consequência uma má utilização das infra-estruturas de saneamento, responsabilidade do Sr. Gonçalo Lagareiro, mas também devido à obstrução da mesma com massa betuminosa, responsabilidade do Município de Reguengos de Monsaraz. Assim sendo e após análise do solicitado pelo Sr. Gonçalo Lagareiro e apreciação com o Dr. Nelson Galvão somos a sugerir que:*

*- Havendo responsabilidade repartida, se proceda à repartição dos custos da intervenção em 50% para cada parte.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 15/VP/2011; -----
- b) Em consonância, aprovar a anulação da factura emitida em nome do Restaurante Aloendro com o n.º 4, datada de 29 de Dezembro de 2010, no valor de 1.515, 09 €; -----
- c) Emitir ao Restaurante Aloendro uma nova factura onde sejam imputados 50% (cinquenta por cento) dos custos totais de intervenção com o desentupimento das caixas de esgoto, constantes da factura n.º 4, de 29/12/2010; -----
- d) Determinar à subunidade orgânica de Taxas e Licenças e ao serviço de Águas e Saneamento Básico a adopção dos procedimentos e actos legais e materiais tendentes à execução da presente deliberação. -----

### **Protocolo entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Gesamb – Gestão Ambiental e de Resíduos, EEIM – Resíduos de Construção e Demolição**

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 16/VP/2011, por si firmada em 23 de Dezembro, p.p, atinente ao Protocolo a celebrar entre este Município de Reguengos de Monsaraz e a Gesamb – Gestão Ambiental e de Resíduos, EEIM com vista à implementação e sustentabilidade de um sistema de gestão de resíduos de construção e demolição; proposta ora transcrita:-----

#### **“GABINETE DA VERAÇÃO**

#### **PROPOSTA N.º 16/VP/2011**

#### **PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E A GESAMB – GESTÃO AMBIENTAL E DE RESÍDUOS, EEIM – RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO**

Considerando:

- a) Que a GESAMB é a empresa intermunicipal responsável pela gestão e exploração do Sistema Intermunicipal de Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos do distrito de Évora, que integra os municípios de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor – o – Novo, Mora, Mourão, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas e Vila Viçosa;
- b) Que nos termos do artigo 3.º do Decreto – Lei n.º 46/2008, de 11 de Março, incumbe aos Municípios a gestão dos Resíduos de Construção e Demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- c) Que já se realizaram diversas reuniões entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a GESAMB com vista à definição da responsabilidade de ambos na gestão dos resíduos de construção e demolição;
- d) Que a GESAMB remeteu a 7 de Dezembro de 2011 uma minuta de protocolo para a apreciação do Município de Reguengos de Monsaraz;
- e) Que a minuta de protocolo, anteriormente referida, visa acertar as obrigações e responsabilidades do Município de Reguengos de Monsaraz e da GESAMB, EEIM, no âmbito da gestão dos resíduos de construção e demolição;
- f) Que o tratamento dos resíduos de construção e demolição reveste-se de uma enorme importância para a preservação ambiental;

Termos em que somos a propor ao executivo municipal que delibere:

- A aprovação da minuta de Protocolo de colaboração com vista à implementação e sustentabilidade de um sistema de gestão de RCD'S entre o Município de Reguengos de Monsaraz e GESAMB – Gestão Ambiental e de Resíduos, EEIM, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos;
- Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito Protocolo, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; e;
- Determinar à Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral do Município de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta;
- Determinar ao Serviço de Higiene e Ambiente Urbano do Município de Reguengos de Monsaraz que actue em conformidade com o estabelecido no referido Protocolo, após a sua assinatura, se for esse o sentido da deliberação que recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, a minuta do sobredito Protocolo, que ora se transcreve: -----

#### **PROTOCOLO**

#### **ENTRE**

**MUNICÍPIO DE** \_\_\_\_\_, pessoa colectiva n.º \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, aqui representada por \_\_\_\_\_, e de ora em diante abreviadamente designada por **MUNICÍPIO**,

E

**GESAMB - Gestão Ambiental e de Resíduos EEIM**, com sede no Aterro Sanitário de Évora, Estrada das Alcôvas, em Évora, NIPC e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Évora sob o número único 506346773, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de 500.000,00 Euros, aqui representada por \_\_\_\_\_, e de ora em diante designada como **GESAMB**,

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- A. A **GESAMB** é a empresa intermunicipal responsável pela gestão e exploração do Sistema Intermunicipal de Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Distrito de Évora (SIRSU), que integra os municípios de Alandroal, Arraiolos



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas e Vila Viçosa;

- B. O Decreto-Lei n.º 46/2008, de 11 de Março, estabelece o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas veio responder à necessidade de criar um regime jurídico próprio, que estabeleça as normas técnicas relativas às operações de gestão de resíduos de RCD (Resíduos de Construção e Demolição), em concretização do disposto no artigo 20.º do Decreto -Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, garantindo a aplicação ao fluxo de RCD das políticas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos preconizadas no Programa do XVII Governo Constitucional.
- C. No âmbito do supra referido diploma, recai sobre os municípios a gestão dos RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia (artigo 3º).
- D. A GESAMB pretende implementar um sistema integrado de gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
- E. A gestão de RCD compreende as operações de recolha, transporte armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos, no âmbito territorial dos municípios de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Reguengos de Monsaraz, Redondo, Vendas Novas e Vila Viçosa.
- F. O MUNICÍPIO integra o âmbito territorial do sistema de gestão de resíduos de RCD referido nos considerandos D e E.
- G. As PARTES encontram-se de acordo com todos os termos e disposições do presente PROTOCOLO, e é sua livre e expressa vontade assumir os direitos e obrigações que dele resultam;
- H. O presente PROTOCOLO foi aprovado pela Câmara Municipal de \_\_\_\_\_ na sua reunião de \_\_\_/\_\_\_/2011;
- I. O presente PROTOCOLO reflecte e incorpora integralmente o acordado entre as PARTES quanto à matéria que tem por objecto, revogando todos e quaisquer entendimentos orais ou escritos que lhe sejam anteriores.

**É CELEBRADO O PRESENTE PROTOCOLO, QUE AS PARTES ACEITAM E SE OBRIGAM A CUMPRIR, E QUE SE REGERÁ PELAS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:**

#### 1. DEFINIÇÕES:

Sempre que um dos seguintes vocábulos seja utilizado neste documento, entender-se-á que significam:

**Partes:** A sociedade **GESAMB** e o **MUNICÍPIO**;

**Protocolo:** O Compromisso concernente aos fins e objecto referidos nos Considerandos;

#### 2. OBJECTO GERAL:

Pelo presente protocolo, acordam as Partes que, colaborarão conjuntamente com vista à implementação e sustentabilidade de um sistema de gestão de RCD no Município.

#### 3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

3.1. O MUNICÍPIO vincula-se, desde já, ao cumprimento do seguinte quadro de obrigações:

- i. Entregar os RCD da sua responsabilidade no sistema;
- ii. A adquirir à SOCIEDADE os inertes que necessite para os diversos fins e obras promovidas e executadas pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo do código da contratação pública;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- iii. *A actuar com a maior prontidão possível, requerendo, praticando e assinando tudo o que necessário for aos fins visados no presente PROTOCOLO, bem como a cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhe possa ser exigido com vista à boa execução do mesmo.*
- iv. *Colaborar nas acções de divulgação do Sistema Integrado de Gestão de RCD junto dos munícipes e empresas promovidas pela GESAMB;*

#### **4. OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE:**

**4.1.** *A SOCIEDADE compromete-se, desde já, vincular-se ao cumprimento do seguinte quadro de obrigacional:*

- i. *Receber e tratar os RCD da responsabilidade do Município;*
- ii. *Efectuar acções de divulgação do Sistema Integrado de Gestão de RCD junto dos munícipes e empresas;*
- iii. *A actuar com a maior prontidão possível, requerendo, praticando e assinando tudo o que necessário for aos fins visados no presente PROTOCOLO, bem como a cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhe possa ser exigido com vista à boa execução do mesmo.*

#### **5. DURAÇÃO DO PROTOCOLO:**

**5.1.** *Os direitos e obrigações decorrentes do presente PROTOCOLO iniciam-se nesta data e vigora pelo prazo de 15 anos.*

#### **6. ALTERAÇÕES AO PROTOCOLO:**

*Para gozar de eficácia, qualquer alteração presente PROTOCOLO deverá ser objecto do acordo das PARTES e observar a forma escrita.*

#### **7. INCUMPRIMENTO DO PROTOCOLO**

**7.1.** *As PARTES assumem que negociaram e assinaram o presente PROTOCOLO de boa-fé e movidas por uma intenção de colaboração, assim como de boa-fé e com esta intenção celebrarão os contratos e os restantes instrumentos jurídicos que no seu desenvolvimento se mostrem necessários.*

**7.2.** *A ruptura, quando injustificada, das obrigações do presente PROTOCOLO ou dos restantes instrumentos jurídicos, fará incorrer a parte que origine em responsabilidade civil e na obrigação de indemnizar, nos termos gerais do direito.*

**7.3.** *Cada uma das PARTES expressamente declara e garante à outra que a celebração deste PROTOCOLO e o cumprimento das obrigações nele assumidas se inserem no quadro normal da actividade que estão autorizadas a desenvolver, e, sendo caso disso, foram devidamente autorizadas pelos órgãos sociais ou administrativos competentes para o efeito, não infringindo qualquer disposição estatutária, contratual, legal ou regulamentar a que se encontrem sujeitas.*

#### **8. COMUNICAÇÕES:**

**8.1.** *As PARTES consideram como válidos para efeitos de qualquer notificação ou comunicação a efectuar no âmbito do presente PROTOCOLO os domicílios indicados no cabeçalho, devendo qualquer alteração de domicílio ser prontamente comunicada à outra Parte.*

#### **9. CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA:**

**9.1.** *Para a resolução de qualquer futuro diferendo emergente deste PROTOCOLO, as PARTES comprometem-se, em primeiro lugar, a tentar solucionar o mesmo através de negociação entre os respectivos Órgãos Executivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que a questão seja do conhecimento de ambas as Partes.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

**9.2.** Falhando a via referida no número anterior, a questão será dirimida por meio de Tribunal Arbitral, cuja constituição, composição, funcionamento e decisão obedecerão ao preceituado na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto (“Lei da Arbitragem Voluntária”), na redacção introduzida pelo Decreto-lei n.º 38/2003, de 8 de Março, sem prejuízo das questões que sejam obrigatoriamente da competência dos tribunais administrativos e fiscais.

**9.3.** Para os assuntos que possam não ser abrangidos pelo conteúdo do n.º 1 desta cláusula, é competente o Tribunal da comarca de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro foro.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 16/VP/2011;-----
- b) Em consonância, aprovar a minuta do sobredito Protocolo a celebrar entre este Município de Reguengos de Monsaraz e a Gesamb – Gestão Ambiental e de Resíduos, EEIM;-----
- c) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito Protocolo, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;-----
- d) Determinar à unidade orgânica de Administração Geral a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação;-----
- e) Determinar ao serviço de Higiene e Ambiente Urbano que actue em conformidade com o estabelecido no referido Protocolo.-----

### **Contrato de Prestação de Serviços por Tarefa - Arqueólogo**

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 26/VJLM/2011, por si firmada em 26 de Dezembro, p.p., referente à formação de contrato de prestação de serviços por tarefa através de ajuste directo com arqueólogo; proposta ora transcrita:-----

#### **“GABINETE DA VERAÇÃO**

#### **PROPOSTA N.º 26/VJLM/2011**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TAREFA - ARQUEÓLOGO**

Considerando:

- § Que no concelho de Reguengos de Monsaraz existe um vasto património histórico e arqueológico;
- § Que a protecção e a valorização do património cultural de uma região, onde se inclui o património histórico e arquitectónico, constituem uma realidade da maior relevância para a compreensão, permanência e construção da identidade de um povo e de uma região;
- § Que o conhecimento, o estudo, a protecção, a valorização e a divulgação do património cultural constituem um dever, designadamente, das autarquias locais, conforme resulta da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural;
- § Que se encontram em elaboração a instalação do Museu do Fresco, em Monsaraz;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- § *Que se encontra em curso a Organização das Comemorações dos 500 anos do Foral de Monsaraz;*
- § *Que se encontra em análise os conteúdos do Centro Multimédia do Património Arqueológico a instalar na casa da Inquisição em Monsaraz;*
- § *Que, face ao exposto, é necessário contratar um Arqueólogo para desenvolver a tarefa descrita nos considerandos anteriores;*
- § *Que o objecto do contrato a celebrar é:*
- *Coordenar os trabalhos de preparação e instalação do Museu do Fresco em Monsaraz;*
  - *Coordenação da organização das Comemorações dos 500 anos do Foral de Monsaraz;*
  - *Estudo e análise de conteúdos do Centro Multimédia de Património Arqueológico a instalar na Casa da Inquisição de Monsaraz.*
- § *Que é intenção da autarquia, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 12 – A/2008, de 27 de Fevereiro, celebrar um contrato de prestação de serviços, na modalidade de contrato de tarefa, por estarmos na presença da execução de um trabalho específico, de natureza excepcional, que o contratado deverá prestar com autonomia, não se encontrando sujeito à disciplina ou direcção da autarquia, nem impondo o cumprimento de qualquer horário de trabalho;*
- § *Que estamos, assim, perante a prestação de trabalho não subordinado, não se mostrando como tal conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;*
- § *Que, ainda, nos termos do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, na redacção da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, do artigo 35.º da Lei n.º 12 – A/2008, de 27 de Fevereiro e do n.º 4 do artigo 22º da Lei n.º 55 – A/2010, de 31 de Dezembro, a celebração de contrato de tarefa depende de parecer prévio favorável do órgão executivo;*
- § *Que, nos termos do n.º 4 do artigo 22º da Lei n.º 55 – A/2010, de 31 de Dezembro, o parecer do órgão executivo depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do mesmo preceito legal, ou seja:*
- a) *verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12 – A/2008, de 27 de Fevereiro (estarmos em presença de trabalho não subordinado);*
  - b) *verificação da redução remuneratória nos termos do n.º 1 do artigo 22º da Lei n.º 55 – A/2010, de 31 de Dezembro;*
  - c) *verificação e confirmação da cabimentação orçamental.*
- § *Que, ainda nos termos do artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e do n.º 4 do artigo 22º da Lei n.º 55 – A/2010, de 31 de Dezembro, os termos e a tramitação do parecer a emitir pelo órgão executivo serão regulados por Portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública;*
- § *Que a Portaria referida no ponto anterior ainda não foi publicada;*
- § *Que se pretende celebrar contrato de prestação de serviços na modalidade de tarefa com Maria João Silva Simões Ângelo, Arqueóloga contribuinte fiscal n.º 217774377, com residência na Urbanização Casas de S. Pedro, Lt 44, 7200 Corval, com a duração de seis meses e pelo valor total de € 7.200, a pagar em seis prestações mensais;*
- § *Que o procedimento que se pretende adoptar para formação do contrato é o ajuste directo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º e do artigo 112º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos.*

Somos a propor ao Executivo Municipal:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- a) *Que, nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, no artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no n.º 4 do artigo 22º da Lei n.º 55 – A/2010, de 31 de Dezembro, seja emitido parecer favorável à celebração de contrato de prestação de serviços na modalidade de tarefa com o Arqueóloga Maria João Silva Simões Angelo, contribuinte fiscal n.º 217774377, com residência na Urbanização Casas de S. Pedro, Lt 44, 7200 Corval, cujo objecto é efectuar a coordenação dos trabalhos de preparação e instalação do Museu do Fresco em Monsaraz, a coordenação da organização das Comemorações dos 500 anos do Foral de Monsaraz e o estudo e análise de conteúdos do Centro Multimédia de Património Arqueológico a instalar na Casa da Inquisição de Monsaraz, por estarmos perante a execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, por ser dado cumprimento à redução do valor do contrato em caso de enquadramento no n.º 1 do artigo 22º da Lei n.º 55 – A/2010, de 31 de Dezembro e por existir cabimento orçamental;*
- b) *Que o contrato de tarefa tenha a duração de seis meses, não prorrogável, podendo ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, com aviso prévio legal e sem obrigação de indemnizar, em harmonia ao preceituado no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril;*
- c) *Que o preço base mensal seja fixado em € 1.200,00 (mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor se tal for devido;*
- d) *Determinar à Subunidade Orgânica Aprovisionamento e Gestão de Stocks a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação, atento, designadamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos relativamente ao procedimento por ajuste directo.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 26/VJLM/2011;-----
- b) Em consonância, nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, no artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no n.º 4 do artigo 22º da Lei n.º 55 – A/2010, de 31 de Dezembro, emitir parecer favorável à celebração de contrato de prestação de serviços na modalidade de tarefa por ajuste directo com o Arqueóloga Maria João Silva Simões Ângelo, por estarmos perante a execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, por ser dado cumprimento à redução do valor do contrato em caso de enquadramento no n.º 1 do artigo 22º da Lei n.º 55 – A/2010, de 31 de Dezembro e por existir cabimento orçamental; -----
- c) Que o contrato de tarefa tenha a duração de seis meses, não prorrogável, podendo ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, com aviso prévio legal e sem obrigação de indemnizar, em harmonia ao preceituado no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril;-----
- d) Que o preço base mensal seja fixado em € 1.200,00 (mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se tal for devido;-----
- e) Determinar à subunidade orgânica de Aprovisionamento e Gestão de Stocks a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação.-----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### **Contrato de Prestação de Serviços por Tarefa – Sistema Municipal de Informação Geográfica Ambiental**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 171/GP/2011, por si firmada em 27 de Dezembro, p.p, referente à formação de contrato de prestação de serviços por tarefa através de ajuste directo para a implementação do Sistema Municipal de Informação Geográfica; proposta ora transcrita:-----

**“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROPOSTA N.º 171/GP/2011**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TAREFA – SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA AMBIENTAL**

Considerando:

- *Que a promoção do desenvolvimento sustentável é uma preocupação contemporânea a nível mundial;*
- *Que os sistemas de informação geográfica (SIG) são actualmente ferramentas imprescindíveis para a integração de informação proveniente de diversas fontes (económica, social, ambiental e institucional) de forma a constituir um instrumento de apoio à decisão sobre o território;*
- *Que os municípios do Alentejo Central apresentam um elevado potencial de desenvolvimento o qual importa promover, salvaguardando e potenciando, ao mesmo tempo, os valores patrimoniais e ambientais existentes;*
- *Que se justifica a implementação de um sistema municipal de informação geográfica ambiental, organizado, de apoio à decisão municipal, perfeitamente actualizado e actualizável, de carácter aberto, que assegure não só a necessária base informativa para os processos de tomada de decisão, como permita simultaneamente uma muito melhor informação e maior participação e envolvimento dos munícipes no processo de gestão e valorização do território e ambiente;*
- *Que importa fornecer aos municípios do Alentejo Central, no contexto da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC) e numa filosofia de partilha de processos e recursos, um instrumento de base à gestão ambiental e ordenamento do território;*
- *Que a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC) apresentou uma candidatura junto do INALENTEJO em que surge como beneficiário principal e os Municípios como parceiros, com vista à implementação de Sistemas Municipais de Informação Geográfica Ambiental (SMIGA\_AC) nos municípios da sua área geográfica de actuação;*
- *Que o objectivo central da candidatura é a implementação de Sistemas Municipais de Informação Geográfica Ambiental que permitam um melhor conhecimento dos recursos e limitações do território de forma a assegurar uma gestão racional dos mesmos, e promover o desenvolvimento sustentável do Alentejo Central, numa lógica de partilha de informação, de conhecimento, de metodologias e de experiências entre as entidades participantes.*
- *A CIMAC apresentou uma proposta de reprogramação centrada na alteração de uma das componentes, designadamente na “Aquisição Serviços Apoio aos gabinetes SMIGA municipais durante 1 ano”, passando os Municípios a serem beneficiários responsáveis pela aquisição de serviços de apoio;*
- *Que a implementação dos SMIGA\_AC municipais passa pela execução das acções centrais de Desenho e Implementação do Sistema Municipal de Informação Geográfica Ambiental, pela Criação das infra-estruturas base dos Gabinetes SMIGA e pela produção e aquisição de informação e cartografia de base e temática para integração no SMIGA;*





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- *Que as componentes supra referidas integram, nomeadamente, o desenho da base de dados espacial (Geodatabase), a definição da informação de base e temática que constará no SMIGA\_AC e a sua implementação e desenvolvimento, nomeadamente com a integração da cartografia de base, definição de metodologias e derivação da cartografia temática, bem como a aquisição e actualização de cartografia de base e temática.*
- *Que face ao exposto é necessário contratar um técnico para desenvolver ao nível municipal os trabalhos necessários à implementação do Sistema Municipal de Informação Geográfica Ambiental do Município de Reguengos de Monsaraz;*
- *Que o objecto do contrato a celebrar é o desenvolvimento ao nível municipal dos trabalhos necessários à implementação do Sistema Municipal de Informação Geográfica Ambiental do Município de Reguengos de Monsaraz, nomeadamente o desenho da base de dados espacial (Geodatabase), a definição da informação de base e temática que constará no SMIGA\_AC e a sua implementação e desenvolvimento, nomeadamente com a integração da cartografia de base, definição de metodologias e derivação da cartografia temática, bem como a elaboração e actualização de cartografia de base e temática.*
- *Que é intenção da Autarquia, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 12 – A/2008, de 27 de Fevereiro, celebrar um contrato de prestação de serviços, na modalidade de contrato de tarefa, por estarmos na presença da execução de um trabalho específico, de natureza excepcional, que o contratado deverá prestar com autonomia, não se encontrando sujeito à disciplina ou direcção da Autarquia, nem impondo o cumprimento de qualquer horário de trabalho;*
- *Que estamos, assim, perante a prestação de trabalho não subordinado, não se mostrando como tal conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;*
- *Que, ainda, nos termos do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, na redacção da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, do artigo 35.º da Lei n.º 12 – A/2008, de 27 de Fevereiro e do n.º 4 do artigo 22º da Lei n.º 55 – A/2010, de 31 de Dezembro, a celebração de contrato de tarefa depende de parecer prévio favorável do órgão executivo;*
- *Que, nos termos do n.º 4 do artigo 22º da Lei n.º 55 – A/2010, de 31 de Dezembro, o parecer do órgão executivo depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do mesmo preceito legal, ou seja:*
  - a) *verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12 – A/2008, de 27 de Fevereiro (estarmos em presença de trabalho não subordinado);*
  - b) *verificação da redução remuneratória nos termos do n.º 1 do artigo 22º da Lei n.º 55 – A/2010, de 31 de Dezembro;*
  - c) *verificação e confirmação da cabimentação orçamental.*
- *Que, ainda nos termos do artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e do n.º 4 do artigo 22º da Lei n.º 55 – A/2010, de 31 de Dezembro, os termos e a tramitação do parecer a emitir pelo órgão executivo serão regulados por Portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública;*
- *Que a Portaria referida no ponto anterior ainda não foi publicada;*
- *Que se pretende celebrar contrato de prestação de serviços na modalidade de tarefa com Arlindo da Conceição Leitão Dias, Contribuinte Fiscal n.º 184997267, com residência na Rua Nossa Senhora da Conceição, n.º 16, Montes Juntos, 7250-282 Capelins, a iniciar em 1/2/2012, com a duração de quinze meses e pelo valor total de € 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta euros), a pagar em quinze prestações mensais;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- *Que o procedimento que se pretende adoptar para formação do contrato é o ajuste directo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º e do artigo 112º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos.*

*Somos a propor ao Executivo Municipal:*

- a) Que, nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, no artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no n.º 4 do artigo 22º da Lei n.º 55 – A/2010, de 31 de Dezembro, seja emitido parecer favorável à celebração de contrato de prestação de serviços na modalidade de tarefa com Arlindo da Conceição Leitão Dias, Contribuinte Fiscal n.º 184997267, com residência na Rua Nossa Senhora da Conceição, n.º 16, Montes Juntos, 7250-282 Capelins, cujo objecto é o desenvolvimento ao nível municipal dos trabalhos necessários à implementação do Sistema Municipal de Informação Geográfica Ambiental do Município de Reguengos de Monsaraz, nomeadamente o desenho da base de dados espacial (Geodatabase), e definição da informação de base e temática que constará no SMIGA\_AC e a sua implementação e desenvolvimento, nomeadamente com a integração da cartografia de base, definição de metodologias e derivação da cartografia temática, bem como a elaboração e actualização de cartografia de base e temática, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, por ser dado cumprimento à redução do valor do contrato em caso de enquadramento no n.º 1 do artigo 22º da Lei n.º 55 – A/2010, de 31 de Dezembro e por existir cabimento orçamental;*
- b) Que o contrato de tarefa tenha a duração de quinze meses, com início a 1/2/2012, não prorrogável, podendo ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, com aviso prévio legal e sem obrigação de indemnizar, em harmonia ao preceituado no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril;*
- c) Que o preço base mensal seja fixado em € 750 (setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor se tal for devido;*
- d) Determinar à Subunidade Orgânica Administrativa de Obras e Projectos a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação, atento, designadamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos relativamente ao procedimento por ajuste directo.”*

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 171/GP/2011; -----*
- b) Em consonância, nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, no artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 55 – A/2010, de 31 de Dezembro, emitir parecer favorável à celebração de contrato de prestação de serviços na modalidade de tarefa por ajuste directo com Arlindo da Conceição Leitão Dias, por estarmos perante a execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, por ser dado cumprimento à redução do valor do contrato em caso de enquadramento no n.º 1 do artigo 22º da Lei n.º 55 – A/2010, de 31 de Dezembro e por existir cabimento orçamental; -----*
- c) Que o contrato de tarefa tenha a duração de quinze meses, com início a 01/02/2012, não prorrogável, podendo ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, com aviso prévio legal e sem obrigação de indemnizar, em harmonia ao preceituado no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção da Lei n.º 3-*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

B/2010, de 28 de Abril;-----

d) Que o preço base mensal seja fixado em € 750,00 (setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se tal for devido;-----

e) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projectos a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

### Administração Urbanística

### Projectos de Arquitectura e Especialidades

Presente o **processo administrativo n.º 22/2008**, de que é titular Fundação Maria Inácia Vogado Perdigão Silva.-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 232/2011, datada de 27 de Dezembro, p.p., que ora se transcreve:-----

#### *“Informação Técnica N.º GU/232/2011*

<b>Para:</b>	<i>Presidente da Câmara Municipal</i>
<b>De:</b>	<i>Serviço de Gestão Urbanística</i>
<b>Assunto:</b>	<i>Licenciamento para obras de construção de edifício, Unidade de Saúde – Unidade de longa duração – Aprovação dos projectos de alterações à Arquitectura e especialidades durante a execução dos trabalhos.</i>
<b>Requerente:</b>	<i>Fundação Maria Inácia Vogado Perdigão Silva</i>
<b>Processo n.º:</b>	<i>22/08</i>
<b>Data:</b>	<i>Reguengos de Monsaraz, 27 de Dezembro de 2011</i>
<b>Gestor do Procedimento:</b>	<i>Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis</i>
<b>Prédio Matriz:</b>	<i>Urbana</i>
<b>Designação:</b>	<i>870</i>
<b>Descrição:</b>	<i>04241/200902 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz</i>
<b>Morada:</b>	<i>Rua Bartolomeu Dias, n.ºs 11, 13 e 15 – Reguengos de Monsaraz</i>
<b>Freguesia:</b>	<i>Reguengos Monsaraz</i>
<b>Proposta Técnico/ Coordenador:</b>	<i>Jorge Miguel Lagareiro Ramalho - Arquitecto</i>
<b>N.º de Inscrição Profissional:</b>	<i>8 142 OASRS</i>

#### 1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

---

#### 2. ENQUADRAMENTO LEGAL:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):**

A presente pretensão está sujeita ao regime de licenciamento de obras de ampliação e alteração, por se enquadrar no âmbito do previsto no artigo 83.º do RJUE, sendo que, o procedimento inicial de controlo prévio se enquadrou no regime de licença administrativa.

---

#### **3. ANTECEDENTES PROCESSUAIS E SANEAMENTO:**

##### **3.1. Antecedentes:**

A Requerente submeteu a controlo prévio, para efeitos de licenciamento ao abrigo do RJUE, o projecto de Arquitectura para a construção de uma Unidade de Saúde – Unidade de Longa Duração, como se verifica no processo n.º 22/08 devidamente apreciado, favoravelmente, na Informação Técnica n.º 62/2008, de 14 de Março, da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística, que mereceu deferimento da Câmara Municipal em reunião ordinária do dia 19 de Março do mesmo ano, verificou-se também o acolhimento do aditamento à arquitectura conforme o preconizado na Informação Técnica n.º 122/2009, de 14 de Julho, da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística, aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal, no dia 15 de Julho de 2009. Relativamente aos projectos de especialidades, também estes mereceram aprovação de acordo com o exposto na Informação Técnica n.º GU/062/2010, de 23 de Março, deferida por deliberação da Câmara Municipal na reunião ordinária do dia 24 de Março.

##### **3.2. Instrução:**

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projecto se encontra correctamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, relativo à instrução de processos de licenciamento de obras de edificação, com as devidas adaptações, face ao teor do presente processo (são entregues apenas as peças alteradas), e é acompanhado pelos respectivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitectónica da proposta.

Conforme o termo de responsabilidade do Técnico coordenador dos projectos, as alterações propostas ao projecto de Arquitectura e especialidades não implicam alterações à calendarização inicialmente prevista.

---

#### **4. PROPOSTA:**

De acordo com a análise efectuada ao processo apresentado, verifica-se que as alterações ora propostas se consubstanciam em pequenas intervenções no interior, correcção de alinhamentos, que geraram ligeiras ampliações e realocação de vãos. Mais se vislumbra, que a grande maioria das alterações foram propostas pela Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P. (ARSA), que acompanhou os trabalhos, outrossim, conforme a indicação já dada no parecer inicialmente emitido, por essa entidade em sede de aprovação do projecto de Arquitectura, e de acordo com os esclarecimentos prestados no e-mail que se anexa ao presente parecer.

---

#### **5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E NORMAS TÉCNICAS:**

##### **5.1. Enquadramento no Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz (PURM):**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território, verifica-se que a pretensão se localiza na planta de zonamento, na categoria de Solos Urbanizados cumprindo todas as regras e parâmetros urbanísticos preconizadas no artigo 15.º do regulamento, relativo às regras gerais.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência que qualquer servidão ou restrição de utilidade pública.

#### 5.2. Normas Técnicas e Regulamentares:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues verifica-se, genericamente, o cumprimento das premissas regulamentares definidas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como, as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.

---

#### 6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

##### 6.1. Análise:

Após a análise ao processo apresentado verifica-se que a proposta não desvirtua significativamente a solução inicial pelo que, não se vislumbra qualquer impedimento à sua aprovação.

##### 6.2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente a emissão de **parecer favorável.**”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar as alterações aos projectos de arquitectura e especialidades em apreço, nos exactos termos consignados; -----

c) Notificar a titular do processo, Fundação Maria Inácia Vogado Perdigão Silva, do teor da presente deliberação. -----

#### Loteamento Urbano

Presente o **processo administrativo titulado pelo alvará n.º 03/96**, referente à alteração da licença de loteamento requerida por Destinos Geniais, Lda. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 233, datada de 27 de Dezembro, p.p., que ora se transcreve: -----

#### Informação Técnica N.º GU/233/2011

**Para:** Presidente da Câmara Municipal  
**De:** Serviço de Gestão Urbanística  
**Assunto:** Alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 3/96 de 9 de Setembro de 1998.  
**Requerente:** Destinos Geniais, Lda.  
**Processo n.º:** SGD13326  
**Data:** Reguengos de Monsaraz, 27 de Dezembro de 2011  
**Gestor do Procedimento:** Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis  
**Prédio**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

<b>Matriz:</b>	Urbana
<b>Designação:</b>	
<b>Artigo:</b>	5482
<b>Descrição:</b>	3092/19970130 – Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
<b>Morada:</b>	Urbanização da tapada das Cegonheiras, lote n.º 65 – Reguengos de Monsaraz
<b>Freguesia:</b>	Reguengos de Monsaraz

#### 1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-organico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

---

#### 2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

##### 2.1. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão traduz-se numa alteração ao uso previsto para o lote n.º 65 sem que implique a variação da área de construção ou implantação, o aumento do número de fogos, a alteração dos parâmetros urbanísticos ou das utilizações constantes nos PMOT em vigor e plena eficácia, nesse sentido e em conformidade com o n.º 8, do artigo 27.º do RJUE, está apenas sujeita a simples deliberação da Câmara Municipal e dispensada de quaisquer outros actos ou formalidades sem prejuízo das demais disposições legais e/ou regulamentares aplicáveis, nomeadamente as registais.

---

#### 3. SANEAMENTO:

##### 3.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o processo se encontra correctamente instruído, permitindo a correcta análise da proposta.

---

#### 4. PROPOSTA:

As alterações propostas incidem apenas sobre o uso previsto para o lote n.º 65, pretendendo que fique contemplado também o uso de serviços.

---

#### 5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E NORMAS TÉCNICAS:

##### 5.1. Enquadramento no Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz (PURM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), verifica-se que a proposta cumpre as regras gerais, outrossim, os parâmetros e as características urbanísticas definidas no Regulamento, relativos aos solos urbanizados.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

que inviabilize a pretensão.

#### 5.2. Normas Técnicas e Regulamentares:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues verifica-se o cumprimento das premissas regulamentares definidas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como, as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.

---

#### 6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

##### 6.1. Análise:

A proposta visa apenas incrementar o uso de serviços ao lote n.º 65 o que não viola as premissas regulamentares previstas em sede de PMOT, nem qualquer outro normativo aplicável. Nesse sentido, não se vislumbra qualquer impedimento à sua aprovação.

##### 6.2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) **A emissão de parecer favorável;**
- b) A notificação da Requerente no sentido de apresentar o registo actualizado e inerente à presente deliberação para que se possa promover o procedimento de emissão de certidão para a alteração à propriedade horizontal, também requerida.

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar a alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 03/96, nos exactos termos consignados; -----

c) Notificar o titular do processo, Destinos Geniais, Lda., do teor da presente deliberação. -----

#### PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que de seguida se entraria no período de intervenção aberto ao público, de conformidade com o disposto no n.º 5, do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ambos do Regime Jurídico das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, não se verificando qualquer intervenção. -----

#### Aprovação em Minuta

A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 92.º, da citada Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro que aprovou o Regime Jurídico Quadro das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Municípios e das Freguesias, não se verificando qualquer intervenção.-----

E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e quarenta e cinco minutos. -----

---

E eu \_\_\_\_\_ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente acta. -----